

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROCESSO: 01219/24

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA DE  
MELLO

Exercício  
**2023**

**SGCE**  
Secretaria Geral de  
Controle Externo

**Secretário Geral de Controle Externo**

Marcus Cézar Santos Pinto Filho

**Secretário Geral Adjunto**

Francisco Régis Ximenes de Almeida

**Coordenadora**

Luana Pereira dos Santos Oliveira

**Gerentes**

Antenor Rafael Bisconsin  
Fernando Fagundes de Sousa  
Gilmar Alves dos Santos  
Jonathan de Paula Santos

**Equipe de trabalho**

Beatriz Nicole Peixoto da Silva  
Cezanne Paul Lucena Viana  
Ercildo Souza Araújo  
Gabryella Deyse Dias Vasconcelos  
Graziela Lima Silva  
Ivanildo Nogueira Fernandes  
João Batista Sales dos Reis  
Juarla Mares Moreira  
Marcos Alves Gomes  
Pedro Bentes Bernardo  
Reginaldo Gomes Carneiro

**Equipe Secretaria de Projetos Especiais em  
Política Públicas**

Felipe Mottin Pereira de Paula  
Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho  
Isabel Cristina Ávila Sousa  
Gabriela Mafra Guerreiro  
Vinicius de Moraes Schafaschek

**Apoio Gráfico**

Kailany Maria Oliveira Uchoa

**Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX-02**

Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria,  
Porto Velho – Rondônia, CEP: 76801-327

<https://tcero.tc.br/>

Fone: (069) 3609-6354

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

---

|                                                     |                                                      |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Processo:</b>                                    | 01219/24                                             |
| <b>Subcategoria:</b>                                | Prestação de Contas                                  |
| <b>Exercício:</b>                                   | 2023                                                 |
| <b>Jurisdicionado:</b>                              | Prefeitura de Castanheiras                           |
| <b>Interessado:</b>                                 | Cicero Aparecido Godoi, CPF ***.469.632-**           |
| <b>Responsável:</b>                                 | Cicero Aparecido Godoi, CPF ***.469.632-**           |
| <b>Contador:</b>                                    | Emerson Hermes Domiciano, CPF: ***.140.869-**        |
| <b>Controlador:</b>                                 | Jheysse Naiara de Oliveira Paim, CPF: ***.216.282-** |
| <b>Processos Apensos:</b>                           | 01874/23 (Gestão Fiscal), 05092/24 (Justificativa)   |
| <b>Volume de recursos fiscalizados<sup>1</sup>:</b> | R\$36.834.974,92                                     |
| <b>Relator:</b>                                     | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello    |

---

<sup>1</sup> Receitas realizadas no exercício.

## Sumário

---

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Introdução .....                                              | 5  |
| 2. Opinião sobre a execução do orçamento.....                    | 9  |
| 2.1. Constituição Federal .....                                  | 10 |
| 2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal .....                        | 20 |
| 2.3. Monitoramento das determinações e recomendações.....        | 35 |
| 2.4. Avaliação da política de alfabetização .....                | 36 |
| 2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola).....   | 45 |
| 2.6. Monitoramento do Plano Nacional de Educação.....            | 52 |
| 2.7. Avaliação da ordem cronológica de pagamentos .....          | 55 |
| 2.8. Opinião sobre a execução do orçamento .....                 | 56 |
| 3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município .....              | 58 |
| 3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....   | 59 |
| 3.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida..... | 60 |
| 4. Conclusão.....                                                | 65 |
| 5. Proposta de encaminhamento.....                               | 71 |
| 6. Apenso 1 .....                                                | 79 |
| 7. Apenso 2 .....                                                | 92 |

## 1. Introdução

---

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Cícero Aparecido Godoi, atual Prefeito Municipal, no dia 31/03/2024, constituindo os autos de número 01219/24, constituindo os autos de número 01219/24, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, de sua responsabilidade, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165 da Constituição Federal.

Antes de abordar cada um dos itens analisados é necessário destacar que após a instrução preliminar (ID 1591949) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 00078/24 (ID 1600585). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID 1621341 a 1622640). Finalizado os trabalhos de análise dos esclarecimentos e documentos apresentados a unidade técnica concluiu pela manutenção dos seguintes achados:

- a) Ausência de integridade entre demonstrativos (A1);
- b) Pendências bancárias superiores a 30 dias (A2);
- c) Não atingimento das metas de resultado primário e nominal definidas na LDO (A3);
- d) Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas (A4);
- e) Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) (A5);
- f) Baixa arrecadação dos créditos em dívida ativa (A6)
- g) Superavaliação da conta “Créditos a Longo Prazo – Dívida Ativa” (A7);
- h) Superavaliação da conta “Imobilizado – Bens Móveis” (A8);
- i) Ausência de reavaliação, depreciação/amortização dos bens imóveis (A9);
- j) Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais (A10);
- k) Não cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (A11);

- l) Geração de despesa de caráter continuado sem observância dos requisitos da LRF (A12);
- m) Repasse parcial e intempestivo de contribuições previdenciárias ao RPPS (A13);
- n) Não atendimento dos requisitos para abertura dos créditos adicionais (A14);
- o) Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal (A15);
- p) Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (A16);
- q) Inobservância da ordem cronológica de pagamentos (A17);
- r) Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas (A18).

O exame detalhado está contido no relatório de ID 1653502.

Finalizamos essas considerações, registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo e demais entidade da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados

do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2023, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM).

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2023 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2023. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

## 2. Opinião sobre a execução do orçamento

---

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2023 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do Siconfi.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

O capítulo é composto por 8 seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando o município possuir RPPS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da “regra de ouro” e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o monitoramento das determinações e recomendações das prestações de contas do exercício anterior. A seção 2.4 apresenta a avaliação da política de alfabetização e a seção 2.5 trata especificamente da qualidade e oferta da educação infantil. A seção 2.6 sintetiza o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. A seção 2.7 apresenta resultado da avaliação da ordem cronológica de pagamento. Por fim, a seção 2.8 oferece uma opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais na administração pública municipal, baseada nas avaliações das seções 2.1 a 2.7, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2023.

## **2.1. Constituição Federal**

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2023 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

### **2.1.1. Cumprimento do dever de prestar contas**

Examinamos as disposições dos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, da IN n. 72/20/TCE-RO, do art. 5º, §1º, da IN nº 65/2019/TCE-RO, dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2021, e o resultado dessa avaliação demonstrou que o Município i) atendeu as disposições da

Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.113/2021 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; iii) exceto pelas falhas no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.

Faz-se oportuno o registro seguinte:

**IMPROPRIEDADE**

Descumprimento às disposições das alíneas "c", "i", "j" e "k", do inciso III do art. 6º da Instrução Normativa n. 65/TCER/2019, em razão da ausência de análise dos seguintes elementos do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (ID 1571241):

- i. verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- ii. geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- iii. avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- iv. avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

**2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)**

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n. 1.002, de 14 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025, elaborado pelo Cicero Aparecido Godoi, prefeito municipal do período.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 1.014, de 21 de junho de 2022, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 1.033 de 03 de janeiro de 2023, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2023, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R\$28.465.203,94 e fixada a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Foi realizado procedimento de auditoria para avaliar se a administração elaborou, executou e controlou o orçamento do exercício de 2024 (elaboração em 2023) com responsabilidade fiscal. Deste modo, foram analisados os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), para verificar o nível de aderência do município às regras estipuladas na Constituição Federal, LRF e Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Após análise, constatamos que a Administração possui algum tipo de controle quanto ao nível de atividade capaz de mitigar riscos na elaboração, execução e controle dos orçamentos, mas não apropriadamente, seja por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco, seja por ser ineficiente em seu desenho técnico ou nas ferramentas utilizadas, assim como possui nível de aderência parcial das normas constitucionais e legais no que tange aos instrumentos de planejamento. O procedimento realizado encontra-se disponível no [Apenso 2](#) deste relatório.

Ressalta-se que, apesar das justificativas apresentadas em sede de audiência, relatadas no relatório de análise de justificativas, estas não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada, portanto, faz-se oportuno o seguinte registro:

#### IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito nos art. 165 da Constituição Federal de 1988, como também aos arts. 4º, 5º, 12, 13 e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de deficiências no planejamento orçamentário do orçamento de 2024 (elaboração em 2023).

#### 2.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$40.030.228,64, equivalente a 140,63% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

**Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R\$)**

| Descrição                                                         | Valor                | Percentual (%) |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| <b>Dotação inicial (Balanço Orçamentário)</b>                     | <b>28.465.203,94</b> | 100,00         |
| (+) Créditos Suplementares (TC-18)                                | 8.740.018,11         | 30,70          |
| (+) Créditos Especiais (TC-18)                                    | 6.718.560,04         | 23,60          |
| (+) Créditos Extraordinários (TC-18)                              | -                    | -              |
| <b>Total de Créditos Adicionais abertos no período (TC-18)</b>    | <b>15.458.578,15</b> | 54,31          |
| ( - ) Anulações de Créditos (TC-18)                               | 3.893.553,45         | 13,68          |
| <b>(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final) (TC-18)</b> | <b>40.030.228,64</b> | 140,63         |

| Descrição                                      | Valor         | Percentual (%) |
|------------------------------------------------|---------------|----------------|
| ( - ) Despesa Empenhada (Balanço Orçamentário) | 33.687.151,73 | 118,35         |
| (=) Recursos não utilizados                    | 6.343.076,91  | 22,28          |

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

**Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)**

| Fonte de recursos      | Valor                | %             |
|------------------------|----------------------|---------------|
| Superávit Financeiro   | 4.504.128,04         | 29,14         |
| Excesso de Arrecadação | 4.797.453,67         | 31,03         |
| Anulações de dotação   | 3.893.553,45         | 25,19         |
| Operações de Crédito   | -                    | -             |
| Recursos Vinculados    | 2.263.442,99         | 14,64         |
| <b>Total</b>           | <b>15.458.578,15</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A proporção da alteração orçamentária por fontes previsíveis, que foi de 13,68 % das dotações iniciais, não incorreu em excesso de alterações, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável.

**Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)**

| Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias                                                           | Valor               | %     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|
| Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis<br>(Anulação de Dotação + Operações de Crédito) | 3.893.553,45        | 13,68 |
| <b>Situação</b>                                                                                          | <b>Conformidade</b> |       |

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria LOA/2023, que poderia ser até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R\$4.848.074,83 equivalente a 17,03% ficando, portanto, abaixo do limite máximo, conforme detalhado na tabela a seguir:

**Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R\$)**

| Descrição                                                                | Valor               | Percentual (%) |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Dotação inicial (LOA) (a)                                                | 28.465.203,94       | 100,00         |
| Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b) | 5.693.040,79        | 20,00          |
| Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)     | 4.848.074,83        | 17,03          |
| <b>Situação</b>                                                          | <b>Conformidade</b> |                |

Fonte: Balanço Orçamentário, Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Durante fiscalização *in loco* realizada no município, com a finalidade de se avaliar os controles constituídos sobre as alterações orçamentárias e verificar se houve o atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, foram identificadas as seguintes deficiências nos controles constituídos sobre abertura dos créditos adicionais:

- i. Inexistência de diretrizes/rotinas previamente estabelecidas para abertura dos créditos adicionais;

- ii. Ausência de controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa.

Em relação ao atendimento dos requisitos constitucionais e legais para abertura dos créditos adicionais, previstos nos Art. 167, V e VI da Constituição Federal e Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, ficou evidenciado, inadequação na demonstração da real disponibilidade de recursos (apenas expectativa de arrecadação) para cobertura do Crédito Suplementar autorizado pela Lei municipal n. 1.067/2023, aberto pelo Decreto n. 102/2023, no valor total de R\$2.604.734,50.

Ademais, durante a fiscalização *in loco*, foi constatado que o município não formaliza processos administrativos para a abertura de créditos adicionais. De maneira geral, as informações e demonstrativos que comprovam a finalidade, a justificativa e a fonte de recursos encontra-se apenas no projeto de lei enviado à Câmara para aprovação e autorização da abertura dos créditos, sem o devido registro administrativo.

As situações encontradas são reflexo das deficiências evidenciadas nos controles constituídos pela Administração. Cabendo acrescentar, nesse sentido, que durante o período de fiscalização *in loco*, o setor responsável não apresentou os documentos que fundamentaram a aberturas dos créditos adicionais.

Registra-se por oportuno que essa situação foi objeto de oitiva, na qual a Administração apresentou suas justificativas, todavia, o Corpo Técnico concluiu que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a situação encontrada (vide relatório de análise de justificativas).

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período, exceto pelos efeitos das ocorrências descritas, estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Assim, faz-se oportuno o seguinte registro:

**IRREGULARIDADE**

Descumprimento ao art. 43 Lei 4.320/1964, em razão da abertura de créditos adicionais sem demonstrar a fonte de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

**RECOMENDAÇÃO**

Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023TCERO, quanto a abertura de créditos adicionais: (i) promover autuação de processos administrativos quando da solicitação de abertura de créditos adicionais; (ii) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa e a comprovação da fonte de recursos.

**2.1.4. Educação****2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2023), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$7.322.175,10, o que corresponde a 33,48% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$21.872.605,54), **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Vale destacar que, no processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2021 (Processo n. 01255/22, período pandêmico), foi proferido o Acórdão APL-TC 00098/23 (IV, “a”), que determinou ao Município a complementação da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) até o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 409.438,37. Esse valor corresponde à diferença entre o montante aplicado (R\$4.135.338,32) e o mínimo constitucionalmente exigido para o exercício de 2021 (R\$4.544.776,69), conforme o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a aplicação excedente realizada em 2023, no valor de R\$1.854.023,72<sup>1</sup>, conclui-se que o Município cumpriu a determinação constante do item IV, “a”, d Acórdão APL-TC 00098/23, referente ao processo 01255/22 e EC n. 119/2022, efetuando a complementação em MDE.

<sup>1</sup> Obtido a partir da diferença entre valor aplicado (R\$ R\$7.322.175,10) e o valor mínimo a ser aplicação no exercício (R\$5.468.151,39), com base nas receitas de impostos e transferências.

## 2.1.4.2. Recursos do Fundeb

### 2.1.4.2.1. Aplicação dos recursos do Fundeb

O art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$4.823.193,77, equivalente a 110,39% dos recursos oriundos do Fundeb (R\$ 4.369.114,16) **cumprindo** o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Foram aplicados na remuneração de profissionais da educação básica o valor de R\$ 3.271.977,54, que corresponde a 74,89% do total da receita, **cumprindo** o disposto no inciso XI do art. 212-A da CF/88 e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020. Registre-se que em 2023 o ente não recebeu recursos da complementação da união relativo ao Valor do Aluno Ano Resultado – VAAR<sup>2</sup>.

Vale destacar que, no processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2021 referente ao processo n. 01255/22, (período pandêmico), foi proferido o Acórdão APL-TC 00098/23 (item IV, “a”), que determinou ao Município a complementação da aplicação, até o exercício de 2023, da diferença a menor de R\$953.276,36 entre o valor aplicado (R\$3.049.418,48) e o total de recursos disponíveis para utilização em 2021, na quantia de R\$4.002.694,84.

Desse modo considerando a diferença a maior aplicada no Fundeb no exercício de 2023 (R\$454.079,61) entre o valor aplicado (R\$4.823.193,77) e o total de recursos disponíveis para utilização em 2023, na quantia de R\$4.369.114,16, encontra-se pendente de complementação o valor de R\$470.809,73.

De igual modo, constatou-se parcelas pendentes relativas ao exercício de 2022 (posterior à pandemia), na quantia de R\$9.308,87 (Item V do o Acórdão n. APL-TC 00136/24-Pleno foi referente ao processo 01114/23, publicado no dia 29/08/2024), sendo cabível o registro da seguinte determinação:

---

<sup>2</sup> Consulta disponível em: <<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>>.

**DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração do município que complemente na aplicação dos recursos do Fundeb, no prazo de 90 dias, o valor de R\$ R\$470.809,73 (referente ao exercício de 2021) e o valor de R\$9.308,87 (referente ao 2022), já considerando a complementação parcial realizada no exercício de 2023, visando ao atendimento ao art. 212-A da Constituição Federal e art. 25 da Lei n. 14.113/2020, devendo enviar a comprovação da aplicação junto a prestação de contas do exercício em que ocorrer a complementação.

**2.1.4.2.2. Gestão dos recursos do Fundeb**

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou **a consistência** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

**2.1.5. Saúde**

A Constituição Federal assegura que a saúde é um direito humano fundamental e social, de todos e dever do Estado, exigindo que cada ente programe políticas para garantir acesso igualitário a ações e serviços públicos de saúde. Nesse contexto, é crucial verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156, 158, e 159, I, "b" e §3º, da Constituição Federal, na saúde dos munícipes, conforme as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$7.184.892,03, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 34,19% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$21.013.988,99)<sup>3</sup>, **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

<sup>3</sup> Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d” e “e”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho e dezembro).

### 2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada – exercício 2022). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

**Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$**

| Descrição                                                                                                                                                                             | Valor (R\$)          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</b>                                                                                                         |                      |
| 1. Total das Receitas Tributárias e receitas da dívida ativa dos tributos                                                                                                             | 1.537.912,27         |
| 2. Total das Receitas de Transferências de Impostos                                                                                                                                   | 19.584.531,94        |
| 3. Total da Dedução da Receita - Restituições ( - )                                                                                                                                   | -                    |
| <b>4. RECEITA TOTAL (1 + 2 - 3)</b>                                                                                                                                                   | <b>21.122.444,21</b> |
| 5. População estimada (exercício anterior) - IBGE                                                                                                                                     | 3.233                |
| 6. Percentual de acordo com o número de habitantes (art. 29-A da CF)                                                                                                                  | 7,00                 |
| 7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = $((4 \times 5)/100)$                                                                                 | 1.478.571,09         |
| 8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)                                                                                                       | 1.468.103,88         |
| <b>9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo <math>((8 \div 4) \times 100)</math> %</b>                                                        | <b>6,95</b>          |
| 10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)                                                                                  | -                    |
| 11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo (8-10)                                                                               | 1.468.103,88         |
| <b>12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo <math>((11 \div 4) \times 100)</math> %</b> | <b>6,95</b>          |
| <b>Avaliação</b>                                                                                                                                                                      | <b>Conformidade</b>  |

Fonte: Resumo geral da receita, Balanço Financeiro da Câmara e Análise Técnica.

Nota: Em que pese, haver registro da devolução no balanço financeiro, não houve devolução efetiva, por esta razão não consideramos na apuração. Ademais consta declaração do presidente da Câmara de que não houve devolução.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2023, no valor de R\$1.468.103,88 (descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo), equivalente a 6,95 % das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$21.122.444,21), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

### 2.1.7. Contribuição ao INSS

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, art. 195, e na Lei nº 8.212/1991, arts. 10 e 12. Estas normas estabelecem que os órgãos públicos, juntamente com empregadores, trabalhadores

e demais contribuintes, devem contribuir para a seguridade social. Assim, as prefeituras são obrigadas a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e a contribuição dos segurados, repassando-as ao INSS para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao INSS. Assim, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

#### **2.1.8. Gestão previdenciária**

Por força do art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providências para equacionamento de eventual déficit atuarial no decorrer do exercício de 2023.

Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização adotado pelo município nos procedimentos de auditoria, em razão de limitação no escopo do trabalho.

Para verificar o cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias (dos segurados e patronais), o pagamento dos acordos de parcelamento dos débitos previdenciários e as providências para equacionamento do déficit atuarial, foi realizada uma circularização de informações com o Instituto de Previdência de Castanheiras como procedimento adicional à análise das contas. Por meio de uma seleção amostral, foram solicitados comprovantes de pagamento das contribuições patronais e dos segurados, assim como o resumo da folha para empenho, referentes aos meses de fevereiro, abril, maio e novembro. O resultado da avaliação revelou as seguintes não conformidades:

- a) Não foram repassados ao RPPS, de forma regular, os valores das contribuições descontadas dos segurados, havendo repasses realizados a menor, no montante de pelo menos R\$17.858,62;

- b) Não foram repassados ao RPPS, de forma regular, os valores das contribuições patronais, havendo repasses realizados a menor, no montante de pelo menos R\$16.668,53; e

Destacamos que a situação foi identificada na instrução preliminar (ID 1591949), com a proposta de oitiva do gestor ao relator. Essa proposta foi acolhida por meio da Decisão Monocrática n. 00078/24-GCJEPPM (ID1600585). No entanto, apesar das justificativas e dos documentos apresentados durante a audiência (ID 1621341 a 1621350), conforme exposto no relatório de análise de justificativa (ID 1653502), os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterizar o achado.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2023 não está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

Faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

#### **IRREGULARIDADE**

Infringência ao disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Atuarial), em face de i) repasses das contribuições dos segurados realizados a menor, em pelo menos R\$17.858,62; ii) repasses das contribuições patronais a menor, no valor de pelo menos R\$16.668,53.

## **2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal**

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2023 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

### **2.2.1. Equilíbrio financeiro**

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (ID 1582081), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou a seguintes disponibilidades:

**Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada**

| Identificação dos recursos                                                                                | Total de recursos não vinculados (I) R\$ | Total de recursos vinculados (II) R\$ | Total (III) = (I + II) R\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (a)                                                                        | 1.583.862,70                             | 6.379.415,44                          | 7.963.278,14               |
| OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                                                                                    | 620.614,25                               | 2.308.550,86                          | 2.929.165,11               |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)                                        | 17.506,95                                | 13.443,38                             | 30.950,33                  |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)                                                    | 55.058,12                                | 85.840,82                             | 140.898,94                 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)                                   | 555.799,20                               | 2.204.843,17                          | 2.760.642,37               |
| Demais Obrigações Financeiras (e)                                                                         | -7.750,02                                | 4.423,49                              | -3.326,53                  |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e)) | 963.248,45                               | 4.070.864,58                          | 5.034.113,03               |
| Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)                                               | 1.243.632,29                             | 1.933.143,56                          | 3.176.775,85               |
| Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g)           | -280.383,84                              | 2.137.721,02                          | 1.857.337,18               |
| Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (i)                   | 0,00                                     | 0,00                                  | 0,00                       |
| Superavaliação das disponibilidades de Caixa e Equivalente de Caixa (j)                                   | 592.839,27                               | 0,00                                  | 592.839,27                 |
| <b>Disponibilidade de Caixa apurada (h) = (f+i-j)</b>                                                     | <b>-873.223,11</b>                       | <b>2.137.721,02</b>                   | <b>1.264.497,91</b>        |

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID 1582081) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Cabe registrar que, durante a fiscalização *in loco*, foi realizado um procedimento para avaliar a integridade dos registros e a existência do saldo contábil da conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" no Balanço Patrimonial na data de fechamento do exercício. Constatamos, nas fontes 500 e 501 (Recursos Livres), o valor de R\$991.023,43, enquanto o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar indicava o valor de R\$1.583.862,70, resultando em uma diferença de R\$592.839,27, caracterizando superavaliação.

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de considerar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, apresentou algumas das fontes com insuficiência de recurso, conforme demonstrado na tabela seguinte:

**Tabela. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira**

| Fonte                                                                                       | Valor (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1.569.0000 - Outras Transferências de Rec. Do FNDE - Recursos do Exercício Corrente         | 51.699,55   |
| 2.569.0000 - Outras Transferências de Rec. Do FNDE - Recursos de Exercícios Anteriores      | 7.149,87    |
| 1.571.0000 -Transferências de Rec. Do FNDE ref. Ao Programa Direto na Escola (PDDE)         | 23.227,27   |
| 1.500.1002 - Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde - Recurso do Exercício Corrente | 131.878,91  |

| Fonte                                                                                                                               | Valor (R\$)       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 2.600.0000 - Transf. Fundo a Fundo SUS Governo Federal Bloco de Manutenção ASPS - Recurso de Exercícios Anteriores                  | 97.541,22         |
| 1.602.0000 - Transf. Fundo a Fundo SUS Governo Federal Bloco Enfrentamento Covid-19 - Recurso do Exercício Corrente                 | 12.374,21         |
| 1.622.0000 - Transf. Fundo a Fundo SUS Proveniente do Governo Estadual - Recurso do Exercício Corren                                | 35.093,66         |
| 1.631.0000 - Transf. Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculado a Saúde - Recurso de Exerc. Corrent | 25.039,14         |
| 1.661.0000 - Transf. de Rec. do Fundo Estadual de Assist. Social - Rec. do Exercício Corrente                                       | 4.329,90          |
| 2.669.0000 - Outros Recursos Vinculados a Assist. Social – Rec. de Exercícios Anteriores                                            | 55.565,42         |
| 1.751.0000 - Contrib. para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP - Recurso do Exercício Corrente                           | 8.912,07          |
| <b>Total</b>                                                                                                                        | <b>370.734,53</b> |

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes ordinárias, isto é, nas fontes de recursos livres ou não vinculados, havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

**Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual**

| Descrição                                       | Valor (R\$)                     |
|-------------------------------------------------|---------------------------------|
| Total das fontes de recursos não vinculados (a) | -873.223,11                     |
| Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)    | -370.734,53                     |
| <b>Resultado (c) = (a - b)</b>                  | <b>-1.243.957,64</b>            |
| <b>Situação</b>                                 | <b>Insuficiência financeira</b> |

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são insuficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023, demonstrando que não foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

**IRREGULARIDADE**

Infringência ao o disposto nos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000, em face da insuficiência financeira no valor de R\$ 1.243.957,64 sem lastro financeiro para sua cobertura e por não ter adotado/ou adotado de forma insuficiente as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira para garantir o equilíbrio financeiro do município.

**2.2.2. Despesas com Pessoal**

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

**Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2023)**

| Descrição - Art.20, III, “b”, art. 22, parágrafo único, da LRF                         | Valor (R\$)             | Percentual (%) |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal | 27.375.101,70           | 100,00%        |
| 2. Despesa Total com Pessoal - RGF                                                     | 15.693.344,23           | 57,33%         |
| <b>Avaliação (Se 2&lt;=54%, conformidade)</b>                                          | <b>Prudencial</b>       |                |
| 2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo                                          | 885.016,02              | 3,23%          |
| <b>Avaliação (Se 2&lt;=5,40%, conformidade)</b>                                        | <b>Conformidade</b>     |                |
| 2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo                                            | 14.808.328,21           | 54,09%         |
| <b>Avaliação (Se 2&lt;=48,6%, conformidade)</b>                                        | <b>Não conformidade</b> |                |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Destacamos que, em razão de a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal no 1º semestre de 2023 ter **ultrapassado o limite prudencial** estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, foi emitido um Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal ao Senhor Cícero Aparecido Godoi, Chefe do Poder Executivo (ID 1489872, processo nº 01874/23 – Gestão Fiscal).

Além disso, no 2º semestre de 2023, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal **ultrapassou o limite máximo** previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da mesma lei, resultando na emissão de um novo Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal ao referido gestor (ID 1580306).

Em síntese, constatamos que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do exercício de 2023 alcançou 54,09%, a do Legislativo 3,23% e o consolidado do município 57,33%. Assim, enquanto a do Legislativo e do Consolidado estão em conformidade, a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2023 do Poder Executivo encontra-se acima do limite máximo, contrariando as disposições do art. 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do exercício de 2023 encontra-se acima do limite máximo, contrariando as disposições do artigo 20, inciso III da Lei Complementar n. 101/2000.

Em fiscalização *in loco*, foi realizado procedimento com o objetivo de verificar se os atos de geração de despesa com pessoal, implementados no exercício de 2023, estavam em conformidade com as regras estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Após a análise dos processos relacionados ao Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) e aos reajustes aprovados no exercício de 2023, foi identificado um aumento salarial para os profissionais da educação básica, aprovado pela Lei Municipal nº 1.052/2023, assim como para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, também aprovado pela Lei Municipal nº 1.050/2023. Os implementos salariais concedidos geraram aumento de despesa corrente de caráter continuado e não observaram as regras estabelecidas na LRF, configurando as seguintes irregularidades:

- a) ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e conseqüentemente não há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo;
- b) ausência de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO;
- c) ausência de demonstração de que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- d) ausência de declaração de que a despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infrinja qualquer de suas disposições;
- e) ausência da demonstração da origem dos recursos para custeio;
- f) ausência de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Registra-se que essas situações foram objeto de achado na instrução preliminar (ID 1591949), e que embora o gestor tenha apresentado justificativas em sede de audiência, conforme descrito no relatório de análise de justificativa, (ID 1653502) elas não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada.

Faz-se oportuno o registro das seguintes irregularidades e alertar quanto à possibilidade de rejeição das contas nos próximos exercícios, bem como à apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos, em caso de reincidência da falha registrada na alínea “ii” do quadro a seguir:

#### **IRREGULARIDADES**

- i. Infringência ao disposto no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, em razão de que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, no percentual de 54,09%, se encontrar acima do limite máximo (54%) no exercício de 2023.
- ii. Descumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da geração de despesa de caráter continuado (Leis Municipais n. 1.050/2023 e n. 1.052/2023) sem observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **ALERTA**

Alertar à Administração do Município quanto à necessidade de observar o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 quando da criação de despesas de caráter continuado, de modo que os atos sejam devidamente instruídos com: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverão entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) demonstração da origem dos recursos destinados ao seu custeio; (iii) comprovação de que a nova despesa não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que seus efeitos financeiros nos exercícios subsequentes deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, com a devida apresentação das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas; e (iv) conformidade com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. O descumprimento dessas exigências poderá resultar na rejeição das contas dos próximos exercícios e na apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos, no caso de reincidência na irregularidade identificada no item 2.2.2 deste relatório.

### 2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 1.014/22 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

#### 2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

**Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS**

| Descrição                                                | Valor (R\$)             |
|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)     | 30.658.722,01           |
| 2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)      | 34.433.973,71           |
| 3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2) | -3.775.251,70           |
| 4. Meta de Resultado Primário (LDO)                      | -3.044.020,68           |
| <b>Avaliação (Se 3&gt;=4, conformidade)</b>              | <b>Não conformidade</b> |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

**Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS**

| Descrição                                          | Valor (R\$)             |
|----------------------------------------------------|-------------------------|
| 5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior) | -6.337.930,55           |
| 6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)    | -1.818.255,11           |
| 7. Resultado Nominal Apurado (5-6)                 | -4.519.675,44           |
| 8. Meta de Resultado Nominal (LDO)                 | -3.001.639,68           |
| <b>Avaliação (Se 7&gt;=8, conformidade)</b>        | <b>Não conformidade</b> |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não cumpriu a meta de resultado primário e nominal e primário fixada na LDO para o exercício de 2023.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

**IRREGULARIDADE**

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei n. Lei Municipal n. 1.014/22) c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal.

**2.2.3.2. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público**

A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

**Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”**

| Descrição                                     | Valor (R\$)         |
|-----------------------------------------------|---------------------|
| 1. Receita de Operações de Crédito            | 0,00                |
| 2. Despesa de Capital Líquida                 | 3.807.175,31        |
| 3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1) | 3.807.175,31        |
| <b>Avaliação (Se 3&gt;=0, conformidade)</b>   | <b>Conformidade</b> |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o atendimento da chamada Regra de Ouro, contida no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

**Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital**

| Descrição                                                                              | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal | 608.900,00  |
| 2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários   | 615.396,55  |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e extratos bancários.

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.

**2.2.3.3. Endividamento**

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida

ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

**Tabela. Avaliação do limite de endividamento**

| Descrição                            | Valor (R\$)   | Percentual (%) |
|--------------------------------------|---------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada | 27.683.685,70 | 100,00%        |
| 2. Dívida Consolidada Líquida        | -1.818.216,00 | -6,57%         |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

#### 2.2.3.4. Garantias e Contragarantias

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

**Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias**

| Descrição                            | Valor (R\$)   | Percentual (%) |
|--------------------------------------|---------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada | 27.683.685,70 | 100%           |
| 2. Total de Garantias Concedidas     | 0,00          | 0%             |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

#### 2.2.3.5. Operações de Crédito

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

**Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito**

| Descrição                                                                      | Valor (R\$)   | Percentual (%) |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento | 27.683.685,70 | 100,00%        |
| 2. Operações de Crédito                                                        | 0,00          | 0,00%          |

| Descrição                                          | Valor (R\$)         | Percentual (%) |
|----------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| <b>Avaliação (Se 2 ≤ 14,4%, conformidade)</b>      | <b>Conformidade</b> |                |
| 3. Operações de Crédito por antecipação de receita | 0,00                | 0,00%          |
| <b>Avaliação (Se 3 ≤ 6,3%, conformidade)</b>       | <b>Conformidade</b> |                |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e cumpriu também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

#### 2.2.4. Transparência Pública

Em 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon<sup>4</sup> e demais partícipes<sup>5</sup> do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

**Quadro. Critérios de avaliação e classificação**

| Nível    | Atendimento                                                                      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Diamante | 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.         |
| Ouro     | 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.          |
| Prata    | 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.          |
| Elevado  | Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100% |

<sup>4</sup> Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

<sup>5</sup> Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci e os Tribunais de Contas.

| Nível         | Atendimento                             |
|---------------|-----------------------------------------|
| Intermediário | Nível de transparência entre 50% e 74%. |
| Básico        | Nível de transparência entre 30% e 49%. |
| Inicial       | Nível de transparência entre 1% de 29%. |
| Inexistente   | Nível de transparência de 0%.           |

Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de “Receita” e “Despesa”, bem como outras provenientes da dimensão “Planejamento e Prestação de Contas”.

Também merecem atenção outras informações cuja divulgação tenha sido deficitária ou inexistente. Tais dados podem ser verificados na imagem “Percentual Atendido por grupo de Dimensão”, conforme demonstrado na imagem mais adiante.

Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificamos que a unidade **disponibiliza 100%** das informações consideradas essenciais<sup>6</sup>, tendo obtido o índice de transparência de 80,19 % com classificação de **nível prata**, apto, portanto, à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2023.

A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de dimensão.

**Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões**

| Grupo de Critérios         | Percentual |
|----------------------------|------------|
| Despesa                    | 100,00%    |
| Receita                    | 100,00%    |
| Contratos                  | 100,00%    |
| Informações Prioritárias   | 100,00%    |
| Convênios e Transferências | 100,00%    |
| Licitações                 | 92,86%     |
| Informações Institucionais | 91,67%     |

<sup>6</sup> De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Obras                              | 87,50% |
| SIC                                | 85,71% |
| Planejamento e Prestação de Contas | 76,92% |
| Ouvidoria                          | 66,67% |
| Recursos humanos                   | 65,38% |
| Acessibilidade                     | 60,00% |
| Saúde                              | 60,00% |
| Diárias                            | 55,56% |
| LGPD e Governo Digital             | 33,35% |
| Educação                           | 0,00%  |
| Renúncia de Receita                | 0,00%  |
| Emendas parlamentares              | 0,00%  |

Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Apesar de ter se habilitado para obtenção de selo, identificamos deficiências/inexistência na divulgação de critérios dentro das dimensões ouvidoria, recursos humanos, acessibilidade, saúde, diárias, LGPD e Governo Digital, educação, emendas parlamentares e renúncia de receita, contudo, optamos por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, uma vez que a situação está sendo objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2024, conforme programação definida pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas.

#### 2.2.5. Dívida ativa

De acordo com a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a proporção de arrecadação inferior a 20% do saldo inicial da dívida ativa não é aceitável, conforme estabelecido no item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo nº 01018/21. Neste exercício, com o objetivo de avaliar o cumprimento desse comando, realizamos o recálculo da eficiência da recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa municipal.

Cabe destacar, no entanto, que os procedimentos realizados não exauriram todos os aspectos da dívida ativa que pudessem fornecer asseguração razoável quanto à avaliação, sendo realizada apenas a análise de dados do Balanço Patrimonial e Notas Explicativas.

O resultado da avaliação demonstrou que, em 2023, a dívida ativa do município apresentou um saldo de R\$ 2.390.769,74, sendo R\$ 526.958,61 tributária e R\$ 1.863.811,13 não tributária. Em relação à recuperação de créditos da dívida ativa, extraímos das Notas Explicativas do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 dados relativos ao desempenho da arrecadação da dívida ativa, detalhados na tabela a seguir:

**Tabela. Efetividade da Arrecadação da Dívida Ativa**

| <b>Tipo do Crédito</b>      | <b>Estoque Final<br/>do Ano - 2022<br/>(a)</b> | <b>Inscritos em<br/>2023<br/>(b)</b> | <b>Arrecadados<br/>em 2023<br/>(c)</b> | <b>Baixas<br/>Administrativas<br/>(d)</b> | <b>Estoque Final<br/>do Ano - 2023<br/>e = (a+b-c-d)</b> | <b>Efetividade<br/>arrecadação<br/>f = (c/a)</b> |
|-----------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Dívida Ativa Tributária     | 514.674,26                                     | 166.781,82                           | 69.218,66                              | 85.278,81                                 | <b>526.958,61</b>                                        | 13,45                                            |
| Dívida Ativa Não Tributária | 1.750.572,47                                   | 174.165,82                           | 60.927,16                              | -                                         | <b>1.863.811,13</b>                                      | 3,48                                             |
| <b>TOTAL</b>                | <b>2.265.246,73</b>                            | <b>340.947,64</b>                    | <b>130.145,82</b>                      | <b>85.278,81</b>                          | <b>2.390.769,74</b>                                      | <b>5,75</b>                                      |

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

Com base nos procedimentos adotados, concluímos que a Administração não atingiu o percentual de efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, conforme estabelecido pela jurisprudência desta Corte de Contas. A arrecadação no exercício de 2023 representou apenas 5,75% do estoque final do exercício de 2022, ficando abaixo do percentual de 20% previsto por este Tribunal.

Destacamos que a situação foi identificada na instrução preliminar (ID 1591949), com a proposta de oitiva do gestor ao relator. Essa proposta foi acolhida por meio da Decisão Monocrática n. 00078/24-GCJEPPM (ID1600585). No entanto, apesar das justificativas e dos documentos apresentados durante a audiência (ID 1621341 a 1621350), conforme exposto no relatório de análise de justificativa, essas explicações não foram suficientes para descaracterizar baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa.

**IMPROPRIEDADE**

Descumprimento ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e item X do Acórdão APL-TC 00280/21, referente ao Processo n. 01018/21, em razão da baixa efetividade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (5,75%) do saldo inicial do exercício.

Informamos ainda que não faremos determinações ou recomendações relativas a esta situação, considerando que está em andamento o trabalho de 'Levantamento das Administrações Tributárias Municipais' (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO). Este levantamento tem como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, que podem demandar futuras fiscalizações por parte deste Tribunal, além de permitir a realização de ações pedagógicas e a elaboração de um plano de ação para corrigir as fragilidades dos entes.

### 2.2.6. Capacidade de Pagamento (Capag)

A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

**I - Endividamento – DC:** relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;

**II - Poupança Corrente – PC:** relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;

**III - Liquidez Relativa – LR:** relação entre “Disponibilidade de Caixa Bruta” menos “Obrigações Financeiras” e “Receita Corrente Líquida”.

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

**Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores**

| Indicador         | Sigla | Faixas de Valor        | Classificação Parcial |
|-------------------|-------|------------------------|-----------------------|
| Endividamento     | DC    | $DC < 60\%$            | A                     |
|                   |       | $60\% \leq DC < 100\%$ | B                     |
|                   |       | $DC \geq 100\%$        | C                     |
| Poupança Corrente | PC    | $PC < 85\%$            | A                     |
|                   |       | $85\% \leq PC < 95\%$  | B                     |
|                   |       | $PC \geq 95\%$         | C                     |
| Liquidez Relativa | RL    | $LR \geq 5\%$          | A                     |
|                   |       | $0 < LR < 5\%$         | B                     |
|                   |       | $LR \leq 0$            | C                     |

Fonte: Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Frisamos ainda que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+ " ou "B+ ", respectivamente.

Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

|                                                      |                                   |                                                                                                                     |              |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <div>!</div> <div>Nota CAPAG *</div> <div>N.D.</div> | ✓                                 | Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida                                                                         |              |
|                                                      | Indicador I - Endividamento       |                                                                                                                     | A (19,08%)   |
|                                                      | ✓                                 | Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada                                                                          |              |
|                                                      | Indicador II - Poupança Corrente  |                                                                                                                     | A (80,29%)   |
|                                                      | !                                 | (Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL) |              |
|                                                      | Indicador III - Liquidez Relativa |                                                                                                                     | N.D. (0,00%) |
|                                                      | !                                 | Ranking da qualidade fiscal                                                                                         |              |
|                                                      | Ranking da qualidade fiscal       |                                                                                                                     | Cicf         |

Fonte: Siconfi, acesso em 03/10/24

Nota (!) 1: Não foi possível calcular Nota da Capag, pois o Município declarou Obrigações Financeiras com valores negativos. Possíveis inconsistências nos dados referente a Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores, Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício, Restos a Pagar Empenhados de Exercícios Anteriores e Demais Obrigações Financeiras da rubrica Total dos Recursos Não Vinculados extraídas do Anexo V do RGF.

Nota 2: O ente não possui suficiência de caixa para a cobertura das obrigações.

A consulta revela que o ente não teve sua capacidade de pagamento calculada pois o Município declarou Obrigações Financeiras com valores negativos e não possui suficiência de caixa para a cobertura das obrigações, por isso, foi classificada como “N.D.” (indicador I - Endividamento 19,08% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 80,29% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez Relativa 0,00% classificação parcial “N.D.”).

É importante destacar que o ente recebeu nota Cicf no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal do Siconfi. Nesse contexto, cabe esclarecer que a nota Cicf refere-se a um dos níveis de classificação do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), que avalia a qualidade das informações enviadas pelos entes federativos ao Siconfi. Esse indicador classifica os entes em cinco categorias, de Aicf até Eicf, com base no percentual de conformidade das informações

fornecidas. A nota Cicf é atribuída aos entes que alcançam um desempenho entre **75% e 85%** de conformidade nas informações avaliadas. (STN, 2024).<sup>7</sup>

Isso significa que os entes classificados nessa faixa apresentaram boa qualidade de dados contábeis e fiscais, mas ainda têm margem para melhorias. Portanto, a nota Cicf representa um desempenho intermediário do município de Castanheiras no ranking Siconfi, sinalizando que a maioria das informações fornecidas pelos entes está correta, mas que há áreas que precisam de aperfeiçoamento para alcançar níveis superiores de conformidade.

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

### **2.3. Monitoramento das determinações e recomendações**

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Monitoramos 27 determinações, sendo que 12 determinações foram consideradas “descumpridas”, 1 consideradas “parcialmente cumpridas”, 11 consideradas “cumpridas”, 3 consideradas prejudicadas, para as quais propõe-se a baixa do monitoramento nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023, conforme análise detalhada no [apenso 1](#).

Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

---

<sup>7</sup>Secretaria do Tesouro Nacional. Metodologia utilizada para construir o Ranking da qualidade Fiscal. Disponível em: <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/metodologia#:~:text=ICF%20%2D%20Indicador%20da%20Qualidade%20da,inferior%20a%2065%25%20do%20total>. Acesso em 03/10/24).

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Reiterar as determinações “não cumpridas” constantes do item VI do APL-TC 00157/22 (Processo n. 00114/21), do item II da DM 0118/2023 (Processo n.01671/23), item II da DM 0031/2023 (Processo n.00711/23), do item II da DM 0115/2022 (Processo n.01369/22), do item III, alínea “e”, do APL-TC 00349/21 (Processo n.00960/21), dos itens II.2, II.5, II.6, II.7, II.8 e II.12 do APL-TC 0320/18 (Processo n.02458/17), do item IV, alíneas “d”, do Acórdão APL-TC 00098/23, (Processo n. 01255/22).

Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens II e III da Decisão DM 0142/2022-GCJEPPM (Processo n. 01833/22); do item VI do Acórdão APL-TC 00157/22 (Processo n. 114/21); do item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00349/21 (Processo n. 00960/21); do item IV, alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do Acórdão APL-TC 00098/23 (Processo n. 1255/22).

Considerar “prejudicadas” as determinações constantes do item IV, alíneas “g” e “h”, do Acórdão APL-TC 00098/23, (Processo n. 1255/22) e do item III, alínea “d”, do Acórdão APL-TC 00349/21, (Processo n. 00960/21).

## **2.4. Avaliação da política de alfabetização**

### **2.4.1. Contexto**

A educação é competência de todos os Entes Federativos, e cabe aos municípios atuar prioritariamente para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme estabelecido no art. 211, §2º, da CF/88.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas definidas nos Planos de Educação, conforme a Lei n. 13.005/2014, os municípios destinam, por força do artigo 212 da CF/88, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para o financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.

Além dos impactos imediatos no desempenho, a alfabetização adequada reduz o abandono, a evasão e a distorção idade-série. Estudos ainda correlacionam a alfabetização na idade certa com melhor qualidade de vida, acesso a empregos qualificados, aumento da renda e redução da criminalidade.

Hanushek e Woessmann (2008) em seu estudo "The Role of Cognitive Skills in Economic Development", publicado no "Journal of Economic Literature", enfatizam que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são cruciais não apenas para o desenvolvimento educacional do indivíduo, mas também têm implicações significativas para a economia. Segundo eles, a alfabetização inicial está diretamente ligada a melhores resultados educacionais e a uma vida econômica mais produtiva.

Dado o contexto, os resultados da alfabetização tornam-se objeto prioritário de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), tem induzido aprimoramentos significativos na política de alfabetização em todo o território.

Após três anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. De 2022 para 2023, segundo dados do Sistema de Avaliação Permanente de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho, no 2º ano do ensino fundamental, evoluiu de 45% para 68% de estudantes com nível adequado de aprendizado.

Agora, por meio deste relatório, o Tribunal de Contas de Rondônia consolida as informações gerais da alfabetização por município, trazendo um panorama gerencial sobre o nível de implementação da política e dos resultados de aprendizado.

O objetivo é dar transparência à Sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e produzir informação de qualidade para o gestor aprimorar a política, fornecendo painéis gerenciais por meio de indicadores de gestão e análises qualificadas sobre os pontos de melhoria a serem implementadas, em consonância com as premissas estabelecidas pela BNCC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA-MEC) e pelas melhores práticas de gestão.

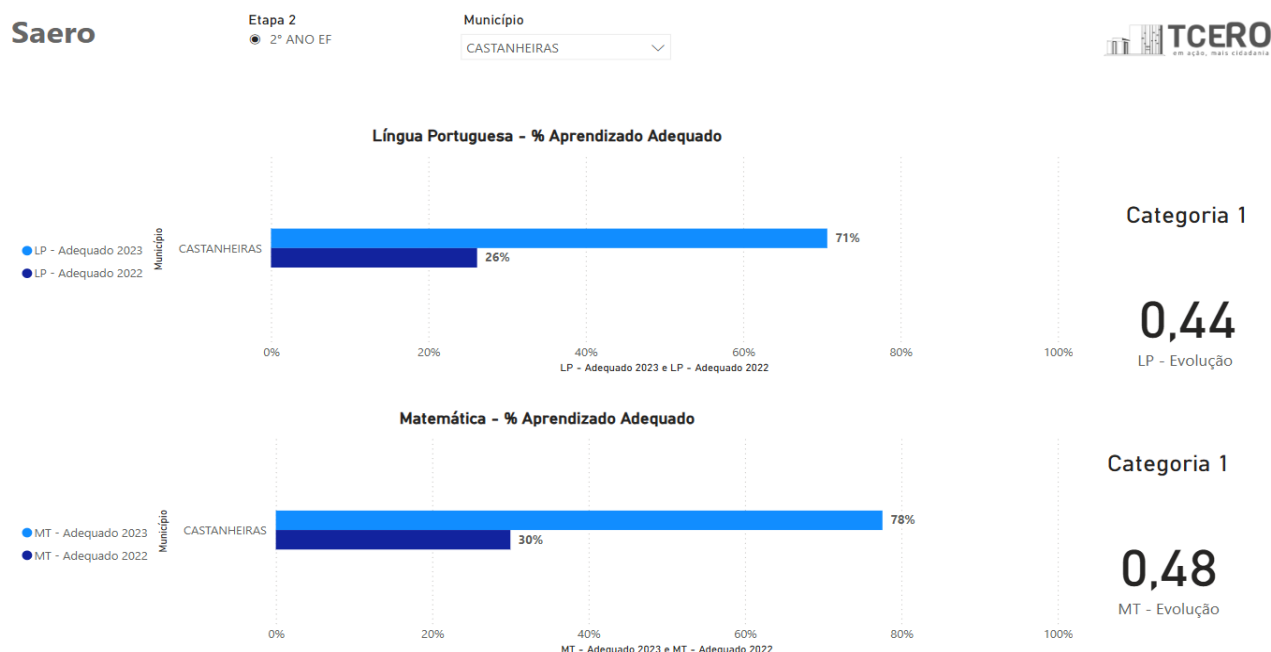
Nessa análise serão analisados o desempenho da Rede Municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), o cumprimento das metas de gestão e o nível de aderência às boas práticas recomendadas para potencializar a política de alfabetização.

## 2.4.2. Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO)

De acordo com os resultados de 2023 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), **71%** dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental de Castanheiras atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e **78%** em Matemática.

### 2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico 01 – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Comparando com os resultados da edição 2022 do SAERO, a Rede Municipal apresentou uma **Evolução**, partindo de **26%** para **71%** de estudantes do 2º ano com aprendizado adequado no componente de Língua Portuguesa. Nesse contexto atual, a Rede Municipal está **Acima** da média das redes públicas, que em 2023 atingiram 68% de estudantes no nível adequado. Em Matemática, a Rede Municipal apresentou uma **Evolução**, saindo de **30%** para **78%**.

Com base no SAERO também é possível identificar o percentual de estudantes em diferentes níveis de proficiência, ou seja, demonstra o que o estudante é capaz de realizar de acordo com o seu desempenho.

Essa informação é relevante porque nos permite identificar não apenas o percentual de estudantes alfabetizados, mas dimensionar a quantidade de estudantes que ainda não conseguiram desenvolver

adequadamente às habilidades esperadas para o ciclo de alfabetização e que precisam de estratégias específicas de recomposição da aprendizagem.

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se ainda que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 1** em Língua Portuguesa e na **Categoria 1** em Matemática.<sup>8</sup>

Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes**.

Em Castanheiras, das 2 escolas que oferecem ensino para o 2º ano do ensino fundamental, 1 conseguiu atingir índices satisfatórios de aprendizagem e a outra, não conseguiram atingir 50% de aproveitamento na avaliação (classificada nas categorias 3 a 4). A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

---

<sup>8</sup> Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

**Categoria 1:  $\geq 70\%$  Aprendizado adequado**

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

**Categoria 2:  $\geq 50\%$  Aprendizado adequado**

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

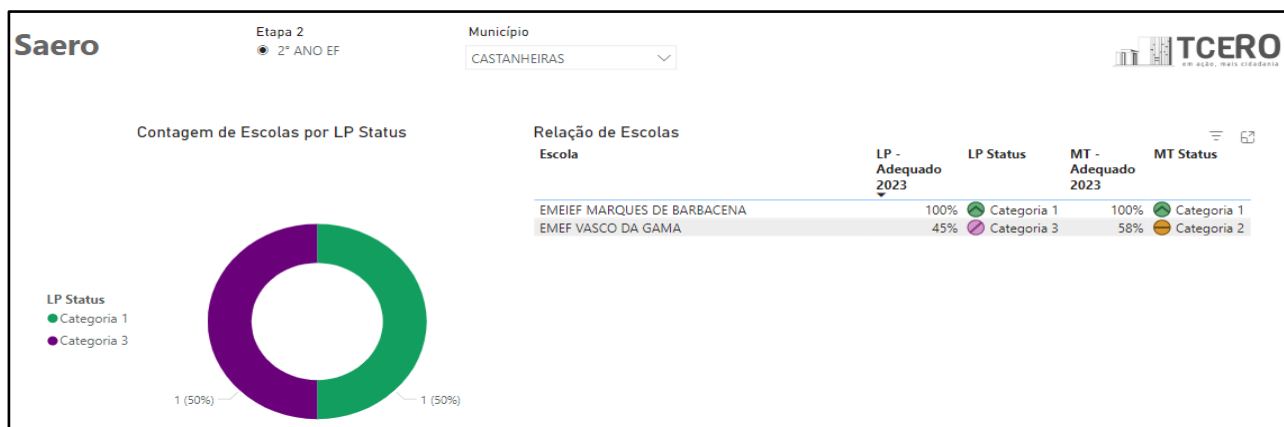
**Categoria 3:  $\geq 25\%$  Aprendizado adequado**

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

**Categoria 4:  $< 25\%$  Aprendizado adequado**

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Gráfico 02 – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio [deste link](#).

### 2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização

O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário auto-avaliativo de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: **(I)** gestão orientada a resultados; **(II)** avaliação e monitoramento; **(III)** seleção e lotação de profissionais; **(IV)** formação inicial e continuada; **(V)** política de incentivos; **(VI)** currículo; **(VII)** material didático; **(VIII)** gestão de conhecimento; e **(IX)** articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. A Rede Municipal, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, [atendeu 74,29% dos itens avaliados](#) - o detalhamento está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

Imagem 01 – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo



Fonte: Relatórios questionário auto-avaliativo

Apesar de a maioria dos eixos demonstrar bons resultados entre os itens avaliados, um eixo relevante - a **Gestão do Conhecimento** - registrou um baixo índice<sup>9</sup> de aplicação de boas práticas.

<sup>9</sup> **Eixo Estruturado:** Nesta categoria, o eixo que compõe a política de alfabetização na idade certa está completamente estabelecido e bem definido. É composto por inúmeras ações articuladas que cobrem todas as áreas relevantes, abordando desde o planejamento até a execução e monitoramento das atividades. A estruturação do eixo é sólida e permite uma implementação consistente e eficaz.

**Alto Nível de Estruturação:** Refere-se a um cenário em que o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um alto grau de organização e planejamento, mas que necessita ser aprimorado em seu processo de implementação. As ações são detalhadas e coerentes, abrangendo todas as áreas de atuação relevantes. No entanto, é necessário aprimorar os processos de execução e fortalecer a articulação entre as diversas ações e áreas envolvidas para garantir que a implementação seja efetiva e alcance os objetivos propostos.

**Estruturação Média:** Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa apresenta um nível intermediário de organização, planejamento e execução. As ações estão definidas, em alguns casos são executadas, porém de forma parcial, podendo apresentar lacunas ou falta de clareza em algumas atividades específicas, o que compromete a implementação. A articulação entre as diferentes ações e áreas pode ser aprimorada para garantir uma implementação mais eficiente e alinhada com os objetivos da política.

**Baixa Estruturação:** Refere-se a um nível de estruturação do eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa que apresenta deficiências significativas, desde o planejamento das ações. As ações estão pouco definidas, faltando detalhamento e coerência. A falta de articulação entre as ações dificulta a implementação efetiva da política e compromete a qualidade das ações desenvolvidas.

**Inexistente:** Nesta categoria, o eixo que estrutura a política de alfabetização na idade certa está completamente ausente. Não existem ações estabelecidas ou planejadas, resultando na falta de uma estrutura adequada para a política. A inexistência do eixo compromete seriamente a qualidade da política de alfabetização, dificultando a implementação de ações eficazes e a obtenção de resultados desejados.

#### 2.4.4. Metas de performance da gestão

O alcance da meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, verificado na avaliação do SAERO, depende da implementação de boas práticas determinantes para o sucesso da política.

Para acompanhar a capacidade da rede de implementação da política, alguns indicadores-chave são monitorados sistematicamente para que os gestores promovam as mudanças necessárias durante o curso da implementação da política, com foco em reduzir os riscos dos resultados de aprendizado desejado não serem atingidos.

Os principais indicadores são: (I) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; (II) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; (III) frequência dos estudantes em sala; (IV) observações de sala de aula; e, (V) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

| Item | Indicador                                                          | Meta | Resultado |
|------|--------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| 1    | Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações | 95%  | 57,5%     |
| 2    | Sistema de monitoramento implantado nas escolas                    | 100% | 90%       |
| 3    | Frequência dos estudantes em sala de aula                          | 98%  | 91%       |
| 4    | Observações de sala de aula realizadas no mês                      | 3,0  | 4,0       |
| 5    | Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês                | 3,0  | 3,0       |

Fonte: Relatórios Sistema de Monitoramento PAIC

Apesar do esforço de implementação da política revelado pelos indicadores de atendimento de boas práticas, com destaque especial para o alto índice de frequência dos profissionais das redes nas formações continuadas - fator fundamental para a melhoria da qualidade educacional -, rotinas importantes não estão sendo executadas de maneira adequada, comprometendo os resultados de alfabetização do município.

#### 2.4.5 A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

Por fim, é fundamental ressaltar que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, na medida em que produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, a partir da regra de repartição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia - IDERO.

Mais especificamente, a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para a capacidade de pagamento, de investimentos e de implementação de políticas para a Sociedade.

Em razão disso, objetivando garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental, apresentamos a seguinte proposta de recomendação, de natureza colaborativa, para a melhoria dos indicadores de alfabetização do município:

## **RECOMENDAÇÃO**

Recomendações para Melhoria dos Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas:
  - a. Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas.
2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão:
  - a. Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores;
  - b. Implementação do Sistema de Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede;
  - c. Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa;
  - d. Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala;
  - e. Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;
3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros:
  - a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.
  - b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa

garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município.

**4. Monitoramento Contínuo das Escolas:**

- a. Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos.
- b. Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço.

**5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas:**

- a. Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos.
- b. Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas.

**6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos:**

- a. É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque.

**7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa:**

- a. Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

## **2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)**

### **2.5.1. Contexto**

Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam, conforme metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os gestores municipais precisam planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

A demanda manifesta abrange as crianças que já estão matriculadas (demanda atendida) e as que não frequentam creche, mas estão na fila por uma vaga após manifestação de interesse dos responsáveis. Já a demanda potencial não manifesta representa o conjunto de crianças, com faixa etária entre 0 e 3 anos, não matriculadas ou inscritas no cadastro do município.

Atualmente, com a aprovação da Lei 14.851/2024, os municípios são obrigados a realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta. Essa imposição legal tem como objetivo dimensionar a demanda local, que servirá para os gestores organizarem políticas para ampliação do atendimento, seguindo critérios econômicos e sociais para priorização das crianças mais vulneráveis: famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais (mães solo) e famílias em que o cuidador principal é economicamente ativo (mães trabalhadoras).

Para esses grupos populacionais vulnerabilizados, as instituições de educação infantil representam um espaço enriquecido de cuidado e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e socioemocionais das crianças pequenas, bem como a garantia do acesso ao mercado de trabalho para os seus cuidadores, especialmente das jovens mulheres.

O potencial de aprendizagem nessa etapa se deve à mais intensa plasticidade cerebral, fortemente influenciada pelo meio onde a criança se encontra e com o qual interage durante a primeira infância, desde o nascimento até os 6 anos de idade. Estar fora de uma instituição de educação infantil de qualidade pode significar, para a criança, perder uma janela de oportunidades que impactará na capacidade de aquisição de novos conhecimentos e construção de novas habilidades, para a realização de tarefas gradativamente mais complexas durante a idade escolar e na sua vida adulta.

Dessa forma, garantir o acesso à creche e à pré-escola de qualidade deveria ser uma área de atuação prioritária dos municípios. O Prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o

comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias (artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância).

Diante disso, a educação infantil passará a ser objeto de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia neste capítulo. O objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil de qualidade, avaliando as iniciativas de ampliação da oferta, focalização das vagas e o nível de atendimento das práticas recomendadas para melhorar a qualidade da aprendizagem nas instituições de educação infantil do município (autoavaliação de 2022 e 2023).

### **2.5.2. Perfil demográfico da primeira infância**

#### **População**

O perfil demográfico é um conjunto de características relevantes da população residente no município, fundamental para dimensionamento da demanda do serviço e compreensão das necessidades do público-alvo das políticas.

De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças residentes no município de Castanheiras com idade de 0 a 6 anos era de 298, o equivalente a 9.22% da população do município.

Com base no último Censo é possível concluir, ao comparar com os dados de 2010, que:

- A população total do município foi alterada em -9.57% pontos percentuais.
- A população, na faixa etária de 0 a 6 anos, foi alterada em -14.12% pontos percentuais.

#### **Famílias economicamente vulneráveis**

Na dimensão social, o perfil das famílias cadastradas no Cadastro Único e residentes no município indica que existem:

- 154 crianças com idade entre 0 a 6 anos em famílias de baixa renda<sup>10</sup>, o que representa 51.68% do total de crianças residentes no município na faixa etária;
- 119 crianças com idade entre 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza<sup>11</sup>, o que representa 39.93% do total de crianças residentes no município na faixa etária;

---

<sup>10</sup> Renda per capita inferior igual ou inferior 1/2 do salário mínimo - R\$ 651,00.

<sup>11</sup> Renda per capita inferior igual ou inferior 1/4 do salário mínimo - R\$ 330,00.

## Perfil das famílias

Na perspectiva de gênero, a oferta de creche e pré-escola não é um direito exclusivo dos bebês e crianças pequenas, mas também das mulheres, para assegurar às mães a possibilidade de ingressar ou retornar ao mercado de trabalho.

Dentre as famílias com crianças na primeira infância inseridas no CadÚnico, é possível constatar que:

- 44.00 crianças vivem no município em famílias monoparentais constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro. Isso significa que 14.77% das crianças na primeira infância vivem sob arranjos familiares unilaterais.
- As famílias com crianças possuem em média 1.23 filhos;
- 2.09% das crianças pequenas vivem em famílias que não possuem renda alguma;
- 32.28% das mães informaram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses;

No geral, as famílias com as características e os arranjos familiares acima deveriam ser priorizadas no acesso à educação infantil, uma vez que as crianças inseridas nessas condições estão mais expostas a adversidades e estão menos propensas a receber a estimulação precoce necessária ao pleno desenvolvimento das suas dimensões sociais, emocionais e cognitivas<sup>12</sup>.

### 2.5.3. Oferta de creche - 0 a 3 anos

No exercício de 2023 o município de Castanheiras garantiu a matrícula de 0.00% da população residente de 0 a 3 anos em creches.

Em razão disso, o município precisa de aproximadamente 77 novas matrículas para cumprir a meta 1 do Plano Nacional de Educação. A estimativa leva em conta a população dessa faixa etária apurada no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade.

De acordo com a base de dados do Cadastro Único:

- 0.00% das crianças de famílias de baixa renda frequentam creche.
- 85 crianças de famílias de baixa renda de 0 a 3 não frequentam creches.

---

<sup>12</sup> As estatísticas acima consideraram apenas as famílias com cadastro atualizado (entrevista realizada nos últimos 24 meses). No município, há 735 famílias inseridas no Cadastro Único e 462 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos.

- 100.00% dos filhos de mães registrados no Cad Único que trabalham não frequentam creche.

Com base nos resultados da taxa de atendimento em creche, é possível classificar a rede municipal de Castanheiras (RO) nestas categorias:

| Indicador - Taxa bruta de matrículas em creches |       | Classificação |
|-------------------------------------------------|-------|---------------|
| Matrículas em geral                             | 0.00% | Crítico       |
| Matrícula por grupos prioritários               |       |               |
| Crianças de famílias de baixa renda (CadÚnico)  | 0.00% | Crítico       |
| Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)         | %     |               |
| Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)   | 0.00% | Crítico       |

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

#### 2.5.4. Oferta de pré-escola - 4 a 5 anos

##### 2.5.4.1 Taxa de matrículas

No exercício de 2023, o município de Castanheiras, de acordo com o cruzamento de dados populacionais do Censo Demográfico (IBGE, 2022) com os dados informados junto ao Censo Escolar (INEP, 2023), garantiu a matrícula de 117.86% da população residente de 4 a 5 anos em pré-escolas.

| TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLA         |         |
|------------------------------------------------|---------|
| População de 4 a 5 anos no último censo [2022] | 84      |
| Matrículas na pré-escola [2023]                | 99      |
| Taxa de atendimento em pré-escola [2023]       | 117.86% |

Fonte: Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

A taxa bruta de matrícula é o total das matrículas na correspondente etapa da educação, independentemente da idade, expresso como a percentagem da população na faixa etária oficial correspondente a essa etapa. Esta taxa pode exceder 100% devido ao ingresso antecipado (antes de 4 anos) ou conclusão da pré-escola com 6 anos ou mais.

##### 2.5.4.2 Frequência de crianças de 4 e 5 anos registradas no CadÚnico

Para garantir a universalização da pré-escola, o município precisa envidar esforços para melhorar o acesso às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Estudos baseados na Pesquisa

Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE apontam que a não frequência na creche/pré-escola está associada à renda das famílias: 33% crianças de 4 a 5 anos que não frequentam pré-escola moram em lares com renda per capita  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

As dificuldades de acesso são os motivos da não frequência mais recorrentemente citados pelos pais de baixa renda: 42% das crianças não iniciaram a etapa obrigatória por falhas associadas à oferta do serviço<sup>13</sup>.

Os motivos mais citados na referida pesquisa são:

- 22% indicam a falta de vagas nos estabelecimentos escolares;
- 12% apontam a ausência ou distância das unidades escolares na localidade
- 10% alegam que o estabelecimento escolar recusou a matrícula por conta da idade.

De acordo com a base de dados do Cadastro Único do município de Castanheiras:

- 31.11% das crianças com idade entre 4 e 5 inscritas no CadÚnico que moram em domicílios de baixa renda frequentam a pré-escola.
- Isso significa que 31 crianças de famílias de baixa renda na faixa etária em que deveriam estar matriculadas na pré-escola não frequentam um estabelecimento escolar.

Com base no resultado, o desempenho da gestão municipal em relação à oferta universal da pré-escola município de **Castanheiras (RO)** pode ser classificado como:

| Indicador - Taxa bruta de matrículas em pré-escolas     |         |          |
|---------------------------------------------------------|---------|----------|
| Matrículas em geral                                     | 117.86% | Adequado |
| Matrícula por grupos prioritários                       |         |          |
| Crianças de 4 a 5 de famílias de baixa renda (CadÚnico) | 31.11%  | Crítico  |
| Filhos de mães que trabalham (CadÚnico)                 | 14.29%  | Crítico  |
| Crianças em arranjos monoparentais (CadÚnico)           | 14.29%  | Crítico  |

Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (SEAS), Censo Escolar 2023 (INEP) e Censo Demográfico 2022 (IBGE).

O Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico é um instrumento que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes para fins de inclusão em programas de assistência social e

<sup>13</sup> <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/178-mil-criancas-nao-frequentam-a-pre-escola-por-dificuldade-de-acesso/>.

redistribuição de renda. O Ministério do Desenvolvimento Social realize o acompanhamento de frequência escolar das famílias que recebem o benefício financeiro. Ao aderir ao Programa Bolsa Família (PBF), os municípios assumem o compromisso de realizar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias e efetuar os registros correspondentes nos sistemas de informação disponibilizados para esse fim.

No entanto, como o CadÚnico e o Censo Escolar ainda não estão integrados, as informações da série (etapa) e do código da escola no CadÚnico podem divergir, em alguma medida, das informações processadas de matrículas para o Censo Escolar. O município deve realizar a busca ativa dessas famílias e atualizar os respectivos cadastros.

Esse cenário aponta, portanto, que a principal causa de crianças de 4 e 5 anos não frequentarem a escola está associada a problemas relacionados à oferta, o que, em grande medida, está associado à ausência de políticas de expansão de vagas, seja por meio de estratégias de prestação direta do serviço pelo município - o que exige destinação de recursos para construção e manutenção de escolas -, seja por meio de estratégias de terceirização.

### **2.5.5 Qualidade da educação infantil**

O Tribunal de Contas de Rondônia desenvolveu um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A avaliação é composta por doze eixos temáticos e 72 itens de verificação de práticas sobre: (i) política de expansão da oferta de creches e gestão da lista de espera; (ii) universalização da pré-escola; (iii) seleção e lotação de profissionais; (iv) formação inicial e continuada; (v) material didático estruturado; (vi) planejamento e gestão; (vii) práticas pedagógicas; (viii) transição entre etapas; (ix) relações ético-raciais, culturais e de gênero; (x) educação inclusiva; (xi) educação especial; e (xii) protagonismo infantil.

De acordo com os resultados do questionário:

- O município atendeu 70.83% dos itens avaliados em 2023;
- No ano anterior (2022), o escore de avaliação foi de 48.08%.

O detalhamento das boas práticas está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)). Com base nos dados apresentados e visando aprimorar a política pública do município, apresentamos a seguinte proposta de recomendação:

## RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município de Castanheiras, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

1) Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

- a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares.
- b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
- c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social.
- e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

2) Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

- a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de

vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.

- b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

3) Realizar esforços para implementação das boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em Fevereiro de 2024:

- a. Recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Protagonismo infantil.
- b. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

## 2.6. Monitoramento do Plano Nacional de Educação

O Plano Nacional de Educação, regulamentado pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo, para o avanço das políticas públicas educacionais.

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

Visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional de Educação. O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas<sup>14</sup>, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais<sup>15</sup> para a aferição dos resultados nos exercícios de 2022 e 2023.

<sup>14</sup> Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

<sup>15</sup> Microdados do Censo da Educação Básica 2014, 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>; Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 e 2023. Brasília: Inep, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

Assim, com base em nosso trabalho, detalhado no relatório (ID 1582830), concluímos, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2023, que o município de Castanheiras:

i. **ATENDEU** ao seguinte indicador e estratégia vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

- a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016);
- b) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019);

ii. **NÃO ATENDEU** aos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:

- a) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 88,80%;

iii. Está em situação de **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculadas às metas com prazo de implemento até 2024:

- a) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 106,02%<sup>13</sup>;
- b) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 50,00%;
- c) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 4,02%<sup>14</sup>, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 6,79%;

iv. Está em situação de **RISCO DE NÃO ATENDIMENTO** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento até 2024:

- a) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%;

- b) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 69,60%; c) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 3,09%;
- d) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 81,25%;
- e) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,00%.

v. As metas e estratégias do Plano Municipal não estão aderentes com o Plano Nacional de Educação em razão de não haverem sido instituídas, estarem aquém das fixadas nacionalmente e com prazos superiores aos definidos, conforme descritas a seguir:

- a) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
- b) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), prazo além do PNE;
- c) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
- d) Indicador 4A da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;
- e) Indicador 4B da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;
- f) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), estratégia não instituída;
- g) Indicador 6A da Meta 6 (meta 25%, prazo 2024), meta não instituída;
- h) Indicador 6B da Meta 6 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE;
- i) Indicador 8B da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;
- j) Indicador 8C da Meta 8 (meta 12, prazo 2024), meta não instituída;
- k) Indicador 8D da Meta 8 (meta 100%, prazo 2024), meta não instituída;
- l) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), meta não instituída;
- m) Indicador 9B da Meta 9 (meta 50%, prazo 2024), meta não instituída;
- n) Indicador 10A da Meta 10 (meta 25%, prazo 2024), meta não instituída;
- o) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), meta aquém do PNE;

p) Indicador 17A da Meta 17 (meta 100%, prazo 2020), meta não instituída.

Em relação à falta de aderência das metas do plano de educação municipal (Lei n. 841/2015) ao plano nacional, entendemos por deixar de apresentar proposta de encaminhamento para correção, uma vez que a vigência do decênio encerra em breve, sendo inócua a expedição de determinações para correção no atual estágio.

## **2.7. Avaliação da ordem cronológica de pagamentos**

A Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que disciplina as regras sobre licitações e contratos administrativos, determina que os pagamentos efetuados pela administração devem observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Aduz a legislação que a ordem cronológica de pagamento será subdividida nas seguintes categorias de contratos: (i) fornecimento de bens; (ii) locações; (iii) prestação de serviços; e (iv) realizações de obras (art.141)<sup>16</sup>.

Nesse contexto, foi realizado procedimento de auditoria visando avaliar a ordem cronológica de pagamento de bens e serviços, realizado nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023. Assim, após análise da amostra selecionada, foi identificado que, apesar da existência de uma norma regulamentadora e de um sistema informatizado para organizar os pagamentos, o município não utiliza esses controles de forma eficaz. A Instrução Normativa apresentada como regulamentação não aborda a ordem cronológica de pagamentos, tratando apenas do cronograma de pagamentos por órgão. Além disso, o sistema informatizado não gera relatórios específicos sobre a ordem cronológica, limitando-se a emitir alertas para evitar pagamentos fora de ordem, sem oferecer um controle sequencial claro. A análise do Portal da Transparência também evidenciou a ausência de publicação de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos.

Apesar das justificativas apresentadas em sede de audiência, conforme relatado no relatório de análise de justificativa, essas explicações não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada, assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

---

<sup>16</sup> À época dos fatos estava vigente a Lei 8.666/1993 que em seu art. 5º estipulava a regra da ordem cronológica de pagamento com igual teor:

[...]

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

## **IRREGULARIDADE**

Descumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 (vigente à época), em razão da realização de pagamentos fora da ordem cronológica.

### **2.8. Opinião sobre a execução do orçamento**

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2023, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião adversa”, o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

### **Base para opinião adversa**

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros);
- ii. Repasse parcial e intempestivo de contribuições previdenciárias ao RPPS;
- iii. Não atingimento da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal;
- iv. Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas;
- v. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa;
- vi. Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo encontrar-se acima do limite máximo de 54%;
- vii. Ausência de comprovação da fonte de recursos na abertura de créditos adicionais;
- viii. Inexistência de funcionalidade no sistema informatizado e pagamentos realizados fora da ordem cronológica de exigibilidade;

- ix. Deficiências no Planejamento Orçamentário Municipal
- x. Não cumprimento das determinações do Tribunal de Contas;
- xi. Não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação;
- xii. Geração de despesa de caráter continuado sem observância dos requisitos da LRF.

### 3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

---

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2023, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2023.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

#### **Alcance e limitações**

Em razão de limitações na execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de assecuração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2023.

A seção 3.2 relata a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

### **3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município**

#### **3.1.1. Opinião**

Em cumprimento ao art. 51 da Lei Orgânica do Município e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2023. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

#### **3.1.2. Base para opinião com ressalva**

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Ausência de integridade entre demonstrativos;
- ii. Pendências bancárias superiores a 30 dias;
- iii. Superavaliação da conta “Créditos a Longo Prazo – Dívida Ativa”;
- iv. Superavaliação da conta “Imobilizado – Bens Móveis”;
- v. Ausência de reavaliação, depreciação/amortização dos bens imóveis;
- vi. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais.

### **3.1.3. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis**

Nos termos do art. §1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

### **3.1.4. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM**

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de assecuração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

## **3.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida**

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2023, tais

demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2023 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2023. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2023.

### **3.2.1. Ausência de integridade entre demonstrativos**

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP Estrutura Conceitual, aprovada em 23 de setembro de 2016, destaca que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer informações aos usuários sobre os resultados alcançados e os aspectos orçamentários, econômicos, financeiros e físicos do patrimônio público, bem como suas mudanças. Essas informações são essenciais para apoiar a tomada de decisões, garantir uma prestação de contas adequada e oferecer suporte ao controle social. A contabilidade deve proporcionar uma base segura para que os usuários compreendam a situação, o desempenho, a evolução, os riscos e as oportunidades da entidade pública.

Na análise técnica foram identificadas diversas falhas de integridade nas demonstrações contábeis. No Balanço Orçamentário e Financeiro, constatamos uma inconsistência de R\$ -1.995.925,77. No Balanço Patrimonial e no Inventário de Bens Móveis e Imóveis, foram detectadas distorções de R\$ -11.800,13 e R\$ 485.511,74. O saldo de caixa e equivalentes de caixa registrado no balancete consolidado em 31.12.23 apresentou uma discrepância de R\$ -104.237,99 em comparação com o saldo conciliado durante a fiscalização in loco. O mesmo saldo, quando confrontado com a prestação de contas, revelou uma diferença de R\$ -84.371,52. Além disso, houve inconsistência de R\$ 586.876,42 entre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar. Também foi identificada uma distorção nos saldos de Recebimentos Extraorçamentários de

R\$ 40.235,72 e de Pagamentos Extraorçamentários de R\$ 153.458,67, no Balanço Financeiro referente ao exercício anterior. Essas inconformidades foram avaliadas com base nos artigos 85, 89, 101, 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e na Estrutura Conceitual da NBC TSP.

### **3.2.2. Pendências bancárias superiores a 30 dias**

O item 3.19 da NBC TSP – Estrutura Conceitual, orienta que a “tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão”. Portanto, “a ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil”

Nesse contexto, com base na NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, constatamos a existência de valores registrados na conciliação bancária que permaneceram pendentes de resolução e/ou baixa por mais de 30 dias após o fechamento do balanço, o valor pendente perfaz a quantia de R\$592.839,27.

### **3.2.3. Superavaliação da conta “Créditos a Longo Prazo – Dívida Ativa**

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 9ª ed.), estabelece que uma vez verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos. No que se refere às contas de controle, assinala que visam a acompanhar o processo de inscrição e execução ao longo de determinado exercício.

Após aplicação dos procedimentos de auditoria foi identificada uma possível superavaliação de R\$1.796.262,21 na conta contábil nº 1.2.1.1.1.04.00.00, além da ausência de registros contábeis em diversas contas relacionadas a créditos inscritos em dívida ativa, tanto tributários quanto não tributários. Também foi constatada a falta de integridade nos registros de créditos inscritos em dívida ativa, a receber em cobrança administrativa. Além disso, foram escriturados R\$531.386,91 na conta 8.3.2.3.1.0.10.00, sem comprovação dos valores correspondentes às Certidões de Dívida Ativa (CDAs) em cobrança administrativa.

#### **3.2.4. Superavaliação da conta “Imobilizado – Bens Móveis”**

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público defini ativo imobilizado como o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.1).

Na análise técnica foi identificado o registro de 77 bens inservíveis incorporados ao patrimônio, resultando em uma possível superavaliação do saldo de bens móveis na conta "Imobilizado" do ativo não circulante, no valor de pelo menos R\$142.803,13, devido à ausência de baixa desses bens inservíveis. Os procedimentos de auditoria foram realizados com base nos critérios estabelecidos no Art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição.

#### **3.2.5. Ausência de reavaliação, depreciação/amortização dos bens imóveis**

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público define bens imóveis como os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos; traz como exemplos: imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.1). Ainda no tocante aos bens imóveis, o MCASP estabelece que após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado é necessário que, periodicamente, esses bens passem por um processo de “reavaliação” visando adequar o seu valor contábil (MCASP - 9ª Edição, Parte II, item 11.4).

Na análise técnica constatamos a ausência de registros de depreciação e amortização dos bens imóveis do município de Castanheiras. Além disso, foi verificada a falta de registro de reavaliação dos bens imóveis selecionados na amostra. Os testes de auditoria foram conduzidos com base no Art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição.

#### **3.2.6. Ausência de registro das provisões sobre ações judiciais**

Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. As provisões se distinguem dos demais passivos

porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção (MCASP – 9ª Edição, Parte II, item 17.2)

Na análise técnica inicial, foi constatada a ausência de registros nas seguintes contas: Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo (2.2.7.1.0.00.00) e Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo (2.2.7.4.0.00.00). A auditoria foi realizada com base no Art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição.

Por fim, destacamos que todas as situações anteriormente mencionadas foram identificadas na instrução preliminar (ID 1591949), com a proposta de oitiva do gestor ao relator. Essa proposta foi acolhida por meio da Decisão Monocrática n. 00078/24-GCJEPPM (ID1600585). No entanto, apesar das justificativas e dos documentos apresentados durante a audiência (ID 1621341 a 1621350), conforme exposto no relatório de análise de justificativa, essas explicações não foram suficientes para descaracterizar as irregularidades apontadas.

Ressaltamos que, apesar de relevantes, os efeitos ou possíveis efeitos das falhas mencionadas nos itens anteriores não são generalizados, ou seja, não afetam as demais afirmações contidas nas demonstrações financeiras. Portanto, embora modifiquem a opinião, esses erros não conduzem a uma opinião adversa sobre as demonstrações.

## 4. Conclusão

---

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

### *Opinião sobre a execução orçamentária*

Constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas em virtude da seguinte situação: Deficiência no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

O resultado da avaliação demonstrou que o planejamento orçamentário do exercício de 2024 (elaboração em 2023) não atende às regras estipuladas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

O resultado da avaliação indicou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) realizadas durante o período estavam, em sua maioria, em conformidade com o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, e os artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. A única exceção foi observada na situação descrita no item 2.1.3, referente à inadequação na demonstração da real disponibilidade de recursos, uma vez que foi considerada apenas a expectativa de arrecadação para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal n. 1.067/2023 e aberto pelo Decreto n. 102/2023, no valor total de R\$2.604.734,50.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 33,48% e Fundeb, 110,39%, sendo 74,89% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (34,19%), ao repasse ao Poder Legislativo (6,95 %) e às contribuições ao INSS. Destacamos ainda que não identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb.

A gestão previdenciária do Município no exercício de 2023 não está em conformidade com as disposições do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido ao recolhimento parcial e intempestivo das contribuições previdenciárias (patronal e segurado).

As disponibilidades de caixa são insuficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023, demonstrando que não foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificamos que apesar de o Poder Legislativo ter respeitado o limite de despesa com pessoal com 3,23% da Receita Corrente Líquida ajustada, o Poder Executivo não o observou, pois atingiu 54,09%, restando o consolidado atingido 57,33% e ainda não foram observados os prazos de recondução parcial, contrariando as disposições dos artigos 20, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

Foi constatada a geração de despesa de caráter continuado sem observância dos requisitos da LRF, em descompasso, portanto, com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000. Ainda o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, em infringência ao disposto no artigo art. 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (vigente à época) e do artigo art. 141 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Também foram observados que o município cumpriu a regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%, limite de alerta), inclusive por antecipação de receita (7%, limite de alerta), e os requisitos de transparência pública. Entretanto, não cumpriu as metas de resultado primário, resultado nominal.

A Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, arrecadando menos que 20% do saldo inicial, contudo demonstrou efetividade na cobrança dos créditos (5,75%).

O ente não teve sua capacidade de pagamento calculada pois o Município declarou Obrigações Financeiras com valores negativos e não possui disponibilidades de caixa para cobertura das obrigações, por isso, foi classificada como “N.D.” (indicador I - Endividamento 19,08% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 80,29% classificação parcial “A”; indicador III – Liquidez Relativa 0,00% classificação parcial “N.D.”).

Monitoramos 27 determinações, sendo que 12 determinações foram consideradas “descumpridas”, 1 considerada “parcialmente cumprida”, 11 consideradas “cumpridas”, 3 consideradas prejudicadas, para as quais propõe-se a baixa do monitoramento nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 410/2023, conforme as justificativas apresentadas pela unidade técnica.

Considerando os resultados da política municipal de alfabetização e resultados das avaliações de aprendizagem 71% dos estudantes do segundo ano do ensino fundamental de Candeias do Jamari atingiram nível de aprendizado adequado em Língua Portuguesa e 78% em Matemática.

Considerando que no questionário autoavaliativo para medir a qualidade da educação infantil, abrangendo doze eixos temáticos e 72 itens de seleção que incluem desde a política de expansão das

creches até o protagonismo infantil, o município alcançou 70,83% dos itens avaliados, demonstrando uma melhoria em relação ao ano anterior (2022), quando a pontuação foi de 48,08.

Considerando que o município atendeu aos seguintes indicadores e estratégias: Indicador 1A da Meta 1 (universalização da pré-escola) e Estratégia 7.15A da Meta 7 (universalização do acesso à internet). Por outro lado, não atendeu o Indicador 3A da Meta 3 (universalização do ensino médio). O município apresenta tendência de atendimento para os indicadores da Meta 2 (universalização do ensino fundamental) e Meta 6 (ampliação da educação integral), além de metas relacionadas ao aumento de computadores pedagógicos. Contudo, está em risco de não cumprir metas como a ampliação de creches (Meta 1B), elevação das matrículas no ensino médio (Meta 3B), ampliação da educação integral (Meta 6A), infraestrutura básica (Meta 7.18) e integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional (Meta 10A). Ademais, várias metas e estratégias do Plano Municipal não estão alinhadas com o Plano Nacional de Educação, seja por não terem sido instituídas, por estarem aquém das metas nacionais, ou por possuírem prazos além do estipulado no PNE.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião adversa” (item [2.8](#) deste relatório), o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

#### *Opinião sobre o Balanço Geral do Município*

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

*Proposta de parecer prévio*

Considerando a ocorrência de achado de auditoria referente à geração de despesa de caráter continuado sem a observância dos requisitos da LRF, e priorizando o caráter pedagógico das decisões proferidas por esta Corte de Contas, propomos alertar a Administração quanto à possibilidade de rejeição das contas nos próximos exercícios, bem como à instauração de processo autônomo para apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos, em caso de reincidência nessa irregularidade.<sup>17</sup>

Por outro lado, considerando que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Considerando que a insuficiência financeira para cobertura das obrigações representa grave afronta à gestão fiscal responsável (disposta nos artigos 1º, §1º, 9º, inciso II e 50 da Lei Complementar n. 101/2000), e ainda, nos termos do artigo 13, §2º, inciso V alínea “a” da Resolução n. 278/2019/TCER-RO, representa a inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável.

Considerando que esta Corte de Contas possui entendimento firme no sentido de que o déficit financeiro, por si só, é irregularidade suficiente para ensejar o juízo de rejeição das contas, conforme se depreende das decisões proferidas nos processos de contas de governo (Acórdão APL-TC 00010/22 referente ao processo 01813/20, Acórdão APL-TC 00045/20 referente ao processo n. 0943/2019/TCE-RO, Acórdão APL-TC 00131/21 referente ao processo n. 1.681/2020/TCE-RO e Acórdão APL-TC 00559/18 referente ao processo n. 1.430/2018/TCE-RO).

Considerando que o município não atingiu as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023, e tendo em vista o descumprimento dessas metas também no exercício de 2022 (processo 01114/23), situação que reforça indícios de permanentes inconsistências na gestão fiscal, comprometendo, mais uma vez, os objetivos planejados pelo ente governamental quanto à trajetória de endividamento e à execução orçamentária responsável;

---

<sup>17</sup> Cita-se, quanto ao tema, decisão precedente materializada no Acórdão APL-TC 00268/23, referente ao processo 01747/23.

Considerando ainda que houve abertura de créditos adicionais sem prévia autuação de Processo Administrativo e sem demonstração da fonte de recursos disponíveis para acobertar a despesa, descumprindo o art. 43 Lei 4.320/1964;

Considerando a infringência às disposições do artigo 40, da Constituição Federal, pela irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores) do exercício e o não pagamento integral do parcelamento de exercícios anteriores, ao RPPS; e considerando que o não cumprimento do pagamento dos acordos de parcelamento dos débitos previdenciários é um fator determinante para a rejeição das contas municipais conforme os entendimentos e precedentes estabelecidos pelo Tribunal de Contas no Acórdão n. 00263/18 (Processo n. 01670/17) e no Acórdão APL-TC 00118/18 (processo n. 01591/17);

Considerando que Administração Municipal deixou de comprovar o atendimento das determinações desta Corte de Contas, as quais são extremamente necessárias para melhorar os controles internos, os objetivos de governança e o planejamento da gestão;

Considerando que as deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, especialmente aquelas relacionadas à insuficiência financeira, não recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores) do exercício e o não pagamento integral do parcelamento de exercícios anteriores, ao RPPS, em nossa opinião, comprometem, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental;

Considerando que apesar de haver sido oportunizado ao gestor apresentar razões de justificativas por meio de audiência, as justificativas não foram suficientes para elidir os achados, conforme Relatório de Esclarecimentos (ID 1653502);

Considerando, ainda, que os achados identificados na instrução técnica revelam o exercício negligente, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei;

Considerando que, em relação a responsabilidade do Senhor Cicero Aparecido Godoi - Prefeito Municipal no período, entendemos que o gestor agiu com negligência ao não estabelecer atividades adequadas para:

- a) Alinhar os arranjos institucionais (estruturas, processos, recursos, planos, regras e outros aspectos formais e informais) para implementar os programas, planos e objetivos;
- b) Avaliar periodicamente a execução orçamentária, a situação fiscal e o cumprimento dos programas e planos previstos em lei específica e nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente na lei orçamentária anual;
- c) Mitigar riscos e corrigir desvios materialmente relevantes, de maneira tempestiva, que comprometam ou possam comprometer os objetivos de governança;
- d) Assegurar o adequado funcionamento das rotinas de controles internos.

Considerando, ainda, que o Senhor Cicero Aparecido Godoi, na condição de Chefe do Poder Executivo, poderia ter adotado medidas para evitar a ocorrência das irregularidades detectadas, especialmente quanto ao desequilíbrio financeiro em final de mandato, evitando a inscrição de restos a pagar sem o lastro financeiro para o exercício subsequente, determinando, em tempo oportuno, as medidas administrativas necessárias ao controle das disponibilidades de caixa para cobertura de obrigações financeiras (art. 9º, da LC nº 101/2000), e ainda, assegurar o integral pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS;

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Castanheiras, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Cicero Aparecido Godoi.

## 5. Proposta de encaminhamento

---

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Castanheiras, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Cicero Aparecido Godoi, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER devido a relevância das impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, especialmente aquelas relacionadas à insuficiência financeira e à ausência do integral pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

5.2. Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Senhor Cícero Aparecido Godoi (CPF n. \*\*\*.469.632-\*\*), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que complemente na aplicação dos recursos do Fundeb, no prazo de 90 dias, o valor de R\$ R\$470.809,73 (referente ao exercício de 2021) e o valor de R\$9.308,87 (referente ao 2022), já considerando a complementação parcial realizada no exercício de 2023, visando ao atendimento ao art. 212-A da Constituição Federal e art. 25 da Lei n. 14.113/2020, devendo enviar a comprovação da aplicação junto a prestação de contas do exercício em que ocorrer a complementação;

5.3. Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Senhor Cícero Aparecido Godoi (CPF n. \*\*\*.469.632-\*\*), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, com fundamento nos artigos 141, 143 e 178 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, no que concerne à ordem cronológica de pagamentos, que no prazo de 90 dias contados da notificação: i) implante controles de pagamentos a fornecedores observando a ordem cronológica; ii) disponibilize eletronicamente esse sistema para consulta pública; iii) atribua à unidade de Controle Interno a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses controles; e iv) adote sistemáticas e normas internas que ordenem as análises e processos administrativos para obedecer à ordem cronológica de pagamentos;

5.4. Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Senhor Cícero Aparecido Godoi (CPF n. \*\*\*.469.632-\*\*), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, nos termos dos incisos IV e VI do § 22 do art. 40 da CF/88 (Incluídos pela EC 103/2019); art. 1º, §1º e §2º, e art. 6º, inciso II, todos da Portaria n. 464/2018, que realize o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados (R\$17.858,62) e patronais (R\$16.668,5), referente aos meses de fevereiro, abril, maio e novembro de 2023;

5.5. Recomendar à Administração, em caráter colaborativo, com fundamento no art. 14, § 3º, I, da Resolução n. 410/2023/TCERO, que quando da abertura de créditos adicionais atente-se para: (i) instituir formalmente diretrizes/rotinas para abertura de créditos adicionais; (ii) instituir controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias, que possibilite identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; (iii) promover autuação de processos administrativos quando da solicitação de abertura de créditos adicionais; (ii) juntar documentação apropriada e suficiente que demonstre a finalidade da abertura de créditos adicionais, apresentando a exposição de justificativa, demonstração da memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos e comprovação da existência de recursos nos processos dessa natureza;

5.6. Recomendar à Administração que ao elaborar o Relatório Órgão Central do Sistema de Controle Interno, apresente nos termos da Instrução Normativa n. 65/TCER/2019, art. 6º, inciso III, alíneas "c", "i", "j" e "k":

- i. verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- ii. geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- iii. avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- iv. avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas

5.7. Recomendar à Administração a adoção das seguintes medidas para aprimorar o processo de planejamento e execução orçamentária:

- i) **Elaboração de manuais** que padronizem os procedimentos orçamentários, assegurando que todos os envolvidos compreendam suas responsabilidades. Esses manuais deverão conter a definição clara das etapas e atividades necessárias para a elaboração do PPA, LDO e LOA, procedimentos padronizados para estimativa de receitas e despesas, além de modelos de documentos, como planilhas e formulários, para uniformizar a inserção de dados. Também deverão incluir regras para a revisão e ajustes nos planos, de acordo com a evolução das metas fiscais e financeiras. Essa medida trará benefícios como a melhoria da consistência do processo, redução de erros e otimização do tempo na formulação orçamentária.
- ii) **Formalização de rotinas**, com o objetivo de estabelecer procedimentos e cronogramas claros para garantir a regularidade e continuidade do processo orçamentário. Sugere-se a

criação de um cronograma anual para a elaboração do PPA, LDO e LOA, com prazos e responsáveis claramente definidos para cada etapa. Além disso, é fundamental definir as responsabilidades de cada área envolvida no processo, assegurando a participação de todas as áreas funcionais que consomem recursos financeiros significativos. A formalização desses procedimentos deve ser respaldada por documentos, como resoluções e portarias. As decisões e alinhamentos estratégicos deverão ser formalmente documentados em atas de reuniões.

- iii) **O registro da execução orçamentária**, com o objetivo de garantir o acompanhamento contínuo da execução financeira e orçamentária por meio de dados e indicadores precisos. Para isso, devem ser elaborados relatórios gerenciais periódicos, trimestrais ou semestrais, que monitorem a execução das metas estabelecidas, e implementados painéis de indicadores que permitam acompanhar a evolução da despesa liquidada e o percentual de execução orçamentária. As análises de indicadores e eventuais ajustes no planejamento deverão ser devidamente registradas nas atas de reuniões. Tais ações contribuirão para melhorar o controle do orçamento, possibilitando ajustes tempestivos e uma alocação mais eficiente dos recursos.
- iv) **Reforçar o monitoramento e a avaliação do processo orçamentário**, garantindo seu alinhamento com as prioridades estratégicas e a legislação vigente. Para isso, recomenda-se o acompanhamento contínuo de indicadores de desempenho orçamentário e financeiro, a avaliação de riscos relacionados à insuficiência de recursos e à capacidade de execução das metas orçamentárias, e a análise da eficiência e economicidade na execução das despesas administrativas.

5.8. Recomendar à Administração do Município de Castanheiras, com o fim de melhorar os Indicadores de Resultado da Política de Alfabetização:

5.8.1. Realização de Esforços para Implementação das Boas Práticas: Elaboração de plano de ação, seguindo as orientações do Tribunal de Contas de Rondônia nas reuniões técnicas com os especialistas;

5.8.2. Cumprir as metas dos indicadores-chave de gestão: a) Frequência dos profissionais da educação nas formações continuadas: é essencial mobilizar os profissionais da rede de ensino para participarem das formações continuadas, garantindo uma frequência mínima de 95% dos professores, gestores escolares, formadores e coordenadores; b) Implementação do Sistema de

Acompanhamento do PAIC em todas as escolas da rede; c) Frequência dos estudantes em sala de aula: monitorar a frequência dos estudantes e realizar busca ativa; d) Observação de sala de aula: implementar rotina mínima de 3 (três) observações de sala de aula por mês, com devolutivas estruturadas para melhoria das estratégias pedagógicas aplicadas em sala; e) Reuniões HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo): realizar rotina mínima de 3 (três) reuniões de planejamento pedagógico coletivo e formações em serviço, por mês;

5.8.3. Assegurar Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Garantir recursos orçamentários e financeiros para a realização das avaliações diagnósticas e disponibilização dos materiais pedagógicos necessários para todos os estudantes da rede, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos; b) Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria da política de alfabetização, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação do município;

5.8.4. Monitoramento Contínuo das Escolas: a) Promover um monitoramento contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos definidos; b) Implementação de ações de tutoria pedagógica nas escolas, com o objetivo de apoiar as equipes escolares nos processos de formação continuada em serviço;

5.8.5. Estruturação de Estratégias Pedagógicas Específicas: a) Desenvolver estratégias de recomposição de aprendizagens para os estudantes classificados nos padrões de desempenho "básico" e "abaixo do básico", incluindo atividades de reforço, acompanhamento personalizado, nivelamento e revisão de conteúdos, e oferta de recursos pedagógicos específicos; b) Implementar ações que busquem apoiar o aprendizado dos estudantes, considerando que muitas das habilidades essenciais para progredir nos anos finais do Ensino Fundamental e na transição para a etapa do Ensino Médio ainda não foram consolidadas;

5.8.6. Ênfase na Estruturação de Ações Voltadas à Gestão Orientada a Resultados e Política de Incentivos: É relevante estruturar ações voltadas para uma gestão orientada a resultados, promovendo uma política de incentivos tanto para as escolas quanto para os estudantes. Isso inclui estabelecer metas claras e mensuráveis, implementar sistemas de monitoramento e avaliação, e estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para as escolas e profissionais de destaque;

5.8.7. Estruturação de Políticas, Projetos e Ações para os demais Anos do Ensino Fundamental, baseadas nas Boas Práticas do PAIC e ajustadas ao contexto de cada Etapa: Recomenda-se o planejamento, a elaboração e implementação de políticas, projetos e ações voltadas para os demais anos do ensino fundamental, tomando como referência as boas práticas implementadas pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC). Essas iniciativas devem ser ajustadas ao contexto de cada etapa, levando em consideração as especificidades e necessidades dos estudantes em cada série. O objetivo é aprimorar os resultados de aprendizagem nos demais anos do ensino fundamental, promovendo uma educação de qualidade ao longo de toda a trajetória escolar.

5.9. Recomendar à Administração do Município de Castanheiras, visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

5.9.1. Intensificar as iniciativas para ampliar o acesso às vagas em educação infantil, considerando as seguintes diretrizes:

- a. Mobilizar profissionais da rede de educação e dos órgãos municipais de saúde e assistência social para, nos termos da Lei n. 14.851/2024, realizar a busca ativa cadastral de crianças de até 3 anos provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares;
- b. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE;
- c. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a Sociedade do cumprimento dos critérios de priorização;
- d. Realizar a busca ativa cadastral de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, por meio do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, para promover a universalização da

pré-escola, bem como acompanhar a permanência das crianças na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, por parte dos órgãos municipais de educação, saúde e assistência social;

- e. Implementar programas de parentalidade por meio de estratégias de visitação familiar de qualidade, com o objetivo de apoiar o fortalecimento parental de famílias em vulnerabilidade social (famílias monoparentais, mães adolescentes, famílias em situação de pobreza etc.).

5.9.2. Assegurar recursos orçamentários e financeiros:

- a. Garantir recursos orçamentários e financeiros para, com base no levantamento da demanda e mapeamento dos locais com oferta insuficiente, desenvolver um programa para expansão de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, além de incluir no planejamento os recursos a serem utilizados nos próximos anos.
- b. Iniciar o planejamento dos recursos destinados aos Programas Educacionais a partir do próximo Plano Plurianual (PPA), a ser elaborado em 2025. Essa iniciativa visa garantir a continuidade e sustentabilidade das ações de ampliação da oferta e promoção da qualidade, promovendo um investimento planejado e eficaz na educação infantil do município.

5.9.3. Implementar as boas práticas identificadas como não cumpridas no levantamento realizado em fevereiro de 2024: recomenda-se que todos os esforços necessários sejam empreendidos para implementar as boas práticas recomendadas, com ênfase nas ações voltadas para os eixos Acesso à Creche, Formação, Material Didático. Cabe aos gestores da política elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver.

5.10. Recomendar à Unidade Gestora do RPPS que implemente controles que permitam verificar a conformidade da gestão previdenciária, especialmente quanto à regularidade do repasse das contribuições dos segurados e patronais, do pagamento de parcelamentos previdenciários e transparência das informações.

5.11. Alertar, com fulcro no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 101/00, o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que o gasto com pessoal de 54,09% auferido no final do exercício, extrapolou o limite de 54% permitido, sujeitando o Administrador às medidas restritivas previstas no artigo 23, sem prejuízo das imposições do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.12. Alertar o Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, Senhor Cicero Aparecido Godoi, CPF \*\*\*.469.632-\*\*, ou quem lhe vier a substituir ou suceder sobre a necessidade de:

- a) Observar o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 quando da criação de despesas de caráter continuado, de modo que os atos sejam devidamente instruídos com: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverão entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) demonstração da origem dos recursos destinados ao seu custeio; (iii) comprovação de que a nova despesa não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que seus efeitos financeiros nos exercícios subsequentes deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, com a devida apresentação das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas; e (iv) conformidade com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. O descumprimento dessas exigências poderá resultar na rejeição das contas dos próximos exercícios e na apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos, no caso de reincidência na irregularidade identificada no item 2.2.2 deste relatório.
- b) Avaliar regularmente os processos judiciais em que o município é parte e faça o devido reconhecimento de provisões e passivos contingentes nos processos judiciais em que figura como polo passivo, conforme exigido pelas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e pela legislação vigente.
- c) Elaborar as demonstrações contábeis em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, como a NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

5.13. Reiterar as determinações “não cumpridas” constantes do item VI do APL-TC 00157/22 (Processo n. 00114/21), do item II da DM 0118/2023 (Processo n.01671/23), item II da DM 0031/2023 (Processo n.00711/23), do item II da DM 0115/2022 (Processo n.01369/22), do item III, alínea “e”, do APL-TC 00349/21 (Processo n.00960/21), dos itens II.2, II.5, II.6, II.7, II.8 e II.12 do APL-TC 0320/18 (Processo n.02458/17), do item IV, alíneas “d”, do Acórdão APL-TC 00098/23, (Processo n. 01255/22).

5.14. Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens II e III da Decisão DM 0142/2022-GCJEPPM (Processo n. 01833/22); do item VI do Acórdão APL-TC 00157/22 (Processo

n. 114/21); do item III, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00349/21 (Processo n. 00960/21); do item IV, alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do Acórdão APL-TC 00098/23 (Processo n. 1255/22).

5.15. Considerar “prejudicadas” as determinações constantes do item IV, alíneas “g” e “h”, do Acórdão APL-TC 00098/23, (Processo n. 1255/22) e do item III, alínea “d”, do Acórdão APL-TC 00349/21, (Processo n. 00960/21);

5.16. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.17. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Castanheiras, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

## 6. Apenso 1

| Nº processo | Decisão                     | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                              | Avaliação do controle interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01671/23    | DM<br>0118/23-<br>GCJEPPM   | II – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi, CPF nº ***.469.632-**, e a Controladora Interna do Município, Jheisse Naiara de Oliveira Paim (CPF nº ***.216.282-**), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO;   | Item será atendido na prestação de contas 2023.                                                                                                                   | O prazo de encaminhamento das prestações de contas anuais, segundo as disposições desta norma, é até 31 de março do ano subsequente, é crucial considerar a importância de garantir que todos os itens sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos. O fato do item em questão estar previsto para ser atendido na prestação de contas de 2023 sugere que há um planejamento e uma programação para cumprir essas obrigações dentro do tempo estipulado. | Descumprida            | Em sua manifestação, o responsável informa sobre a abertura de um Processo administrativo nº 109/GAB/2024 aberto para apurar as possíveis irregularidades, no entanto não encaminhou evidências disso. Por ocasião da apresentação das contas, constatamos ausência do registro analítico das providências adotadas, considerando que novamente não foram apresentadas informações que comprovassem o seu, concluímos que a determinação não foi atendida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00711/23    | DM<br>0031/2023-<br>GCJEPPM | II – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, (Cícero Aparecido Godoi - CPF nº. ***.469.632-**), e a Controladora Geral daquele mesmo município (Keila Francelina Rosa - CPF nº. ***.283.142), ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO; | Item será atendido na prestação de contas 2023.                                                                                                                   | O prazo de encaminhamento das prestações de contas anuais, segundo as disposições desta norma, é até 31 de março do ano subsequente, é crucial considerar a importância de garantir que todos os itens sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos. O fato do item em questão estar previsto para ser atendido na prestação de contas de 2023 sugere que há um planejamento e uma programação para cumprir essas obrigações dentro do tempo estipulado. | Descumprida            | Na execução da auditoria não foram apresentados documentos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do Procedimento Apuratório Preliminar. Ademais, por ocasião da apresentação das contas, constatamos ausência do registro analítico das providências adotadas. Na justificativa apresentada, o responsável alega que foi aberto o processo administrativo nº 042/GAB/2024, para apurar as irregularidades objeto do Procedimento Apuratório Preliminar em questão, no entanto, a determinação preconizava a inclusão dos registros analíticos das providências adotadas em tópico específico junto aos relatórios de gestão da prestação de contas, o que não ocorreu. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida. |
| 1255/22     | APL-TC<br>00098/23          | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***.469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: a) complemente a aplicação dos recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), até o exercício de 2023, com a diferença a menor de R\$ 409.438,37,                                                                                                                                                                                                                                                                  | ATENDIDO: Em 2023, aplicou - se acima do percentual exigido o valor de 1.832.601,63 cumprindo assim a determinação que exigia 409.438,37, que será demonstrada na | O demonstrativo em questão tem por objetivo evidenciar a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal. Integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Demonstrativo das                                                                                                                                                                                 | Cumprida               | Cumprida conforme procedimento aplicado no PT_10-PCA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                             | Avaliação do controle interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                   |
|-------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | verificada entre o valor aplicado (R\$ 4.135.338,32) e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021 (R\$4.544.776,69), nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n. 119/2022, devendo enviar a comprovação da aplicação dos recursos junto à prestação de contas do exercício de 2023;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | prestação de contas de 2023, bem como a demais exigências.                                                                                                                                                                                       | Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) fornece uma visão clara das receitas arrecadadas e como são utilizadas para aprimorar a qualidade da educação pública. Isso inclui garantir a transparência na gestão dos recursos e possibilitar avaliações precisas sobre o cumprimento das obrigações constitucionais, além de identificar áreas que necessitam de maior investimento. Em suma, o demonstrativo é uma ferramenta essencial para a prestação de contas e a formulação de políticas educacionais adequadas. |                        |                                                                                                                                                                                                        |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***,469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: b) complemente a aplicação dos recursos do FUNDEB, até o exercício de 2023, com a diferença a menor de R\$ 953.276,36, verificada entre o valor aplicado (R\$ 3.049.418,48) e o total de recursos disponíveis para utilização no exercício de 2021 (R\$ 4.002.694,84), nos termos do que dispõe o art. 119, parágrafo único do ADCT, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 119/2022, devendo enviar a comprovação da aplicação dos recursos junto à prestação de contas do exercício de 2023; | ATENDIDO: A aplicação dos recursos do FUNDEB 70% em 2023 foi de 2.971.506,83, aplicando a maior 68.222,56 cumprindo assim a determinação que exigia 28.387,02 que será demonstrada na prestação de contas de 2023, bem como a demais exigências. | O cumprimento da determinação de aplicar 70% dos recursos, resultando em um total de R\$ 2.971.506,83, e da maior parcela, no valor de R\$ 68.222,56, atende às exigências estipuladas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Cumprida               | Por ocasião da apresentação das contas, após realização dos procedimentos de auditoria, constatamos que o município realizou a complementação dos recursos do Fundeb.                                  |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***,469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: c) abstenha-se de abrir créditos suplementares sem autorização legislativa, de modo a não alterar o orçamento sem passar pelo escrutínio do Parlamento, em observância ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/1964;                                                                                                                                                                                                                                                                         | ATENDIDO: O chefe do executivo não abriu créditos suplementares sem autorização Legislativa, desde a determinação em questão.                                                                                                                    | O chefe do executivo não abriu créditos suplementares sem autorização legislativa desde a determinação em questão, demonstrando conformidade com a Instrução Normativa 65/2019 do TCE-RO e compromisso com a legalidade na gestão dos recursos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Cumprida               | Cumprida conforme procedimento aplicado no PT_09-PCA.                                                                                                                                                  |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***,469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: d) intensifique o aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ATENDIDO: Devido a defasagem no cadastro do contribuinte bem como a individualização por exercício, o Município tem                                                                                                                              | Segundo o Anexo I da IN nº 65/2019, o relatório sobre o desempenho da arrecadação deverá conter as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Cumprida               | De acordo com o avaliado no PT20-ficalização e PT_19-PCA, do estoque da dívida ativa tributária (a) 8,33% em cobrança administrativa; (b) 0,00% em execução fiscal; © 0,00% em protesto extrajudicial; |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Avaliação do controle interno                                                   | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | desprendido esforços para realizar a atualização cadastral ao passo que como medida de regularização dos débitos está em fase de notificações do contribuinte, sendo que as medidas administrativas tão logo será apresentada a situação real tributária e posteriormente esta medida administrativa se tornará a medida judicial cabível, qual seja execução para os contribuintes que não tenha regularizado voluntariamente. | pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000 |                        | o defendente alegou que a determinação foi cumprida, destacando a implementação de melhorias no sistema de tributação e a adoção de medidas judiciais, como a abertura de processos administrativos e ações judiciais. Ao analisar o aumento no percentual de arrecadação, que passou de 2,18% em 2022 (processo n. 01114/23) para 5,75% em 2023, verifica-se uma evolução no montante arrecadado. Assim, concluímos que a determinação foi atendida. |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***.469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: e) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, envie os dados dos Demonstrativos de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde relativos aos 2º, 3º, 4º e 5º bimestres de 2021 ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal, art. 48, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000, inciso I do art. 39 e 40 da Lei Complementar n. 141/2012, e inciso I do art. 3º do Decreto n. 7.827/2012; | <b>ATENDIDO:</b> Foi enviado ao sistema de informação sobre orçamentos públicos em saúde - SIOPS, o relatório anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 | Cumprida               | <u>Consulta</u><br><a href="https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf">https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf</a>                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***.469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: f) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, proceda à disponibilização das seguintes informações atualizadas sobre o funcionamento do Conselho do FUNDEB: i) atas de reuniões; ii) relatórios e pareceres; e iii) outros documentos produzidos pelo conselho, nos termos do art. 34, incisos III, IV e V do § 11, da Lei Federal n. 14.113/2020;                                                                                                                               | <b>ATENDIDO:</b> As informações sobre o funcionamento do conselho FUNDEB, foram disponibilizadas no portal transparência, conforme o link <a href="https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltansparencia/1/publicacoes/1004">https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltansparencia/1/publicacoes/1004</a>                                                                                                   |                                                                                 | Cumprida               | Em consulta ao link indicado, "ano 2023" verifica-se a publicação de ata/parecer produzido pelo referido conselho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                              | Avaliação do controle interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***,469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: g) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, adote as providências para registro e controle apropriados dos valores devolvidos em cumprimento ao Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do FUNDEB ao Governo do Estado de Rondônia, bem como dos recursos recebidos a título de redistribuição pelo “novo fundo” no valor de R\$ 28.444,56, e outros de mesma origem que venham a ser recebidos, na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, nos termos da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO;                                            | ATENDIDO: Conforme nota explicativa da prestação de contas exercício 2022                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | prejudicada            | Registra-se a propósito, que em razão de alteração do ementário da receita para o exercício de 2022, houve a exclusão dessa codificação de natureza de receita e inclusão de um novo código. Assim, seguindo as orientações o registro dos valores redistribuídos deve ser realizado com a codificação 1.7.5.9.99.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas.                                                                                                                                   |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | IV – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***,469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: h) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, disponibilize no portal de transparência do município: i) Parecer Prévio relativo às contas do exercício de 2020 (ou o último exercício apreciado); ii) as atas de audiências públicas referentes ao Plano Plurianual - PPA, dos planos setoriais ou temáticos(saúde, educação, saneamento), processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO exercício de 2021 e Lei Orçamentária Anual – LOA exercício de 2021 e para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, em observância ao que estabelece o art. 48 da LRF e Lei Federal n. 12.527/2011. | SERÁ ATENDIDO: A administração irá providenciar a disponibilização no portal, através do link <a href="https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltansparencia/1/publicacoes/1162">https://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portaltansparencia/1/publicacoes/1162</a> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | prejudicada            | Considerando que se trata de ações que deveriam ter sido realizadas no exercício de 2020, a exemplos das audiências, se não realizadas no em momento oportuno, não tem como retroagir. Aliado ao lapso transcorrido sem que houvesse comprovação de seu cumprimento, e desde a ocorrência do fato (fatos de 2021, determinação exarada em 2023), bem como diante da ausência de interesse de agir (inutilidade da persecução), e em atendimento aos princípios da economicidade e duração razoável do processo; |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | V – Reiterar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Senhor Cícero Aparecido Godoi (CPF n. ***,469.632-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, a determinação do item II, da decisão monocrática DM 0094/2021-GCJEPPM (processo n. 1464/21/TCE-RO, comprovando o seu atendimento por meio da prestação de contas do exercício de 2023; (II – Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, ao                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O Item será atendido na prestação de contas 2023.                                                                                                                                                                                                                                 | O prazo de encaminhamento das prestações de contas anuais, segundo as disposições desta norma, é até 31 de março do ano subsequente, é crucial considerar a importância de garantir que todos os itens sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos. O fato do item em questão estar previsto para ser atendido na prestação de contas de 2023 sugere que há um planejamento e uma programação para | Descumprida            | Na execução da auditoria não foram apresentados documentos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do Procedimento Apuratório Preliminar. Ademais, por ocasião da apresentação das contas, constatamos ausência do registro. Em sua defesa, o responsável relatou que foi instaurado um processo administrativo para apurar os fatos, no entanto, a determinação preconizava a inclusão dos                                                                                  |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                | Avaliação do controle interno                        | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | senhor Cícero Aparecido Godói – CPF n. ***.469.632-**, Prefeito do Município de Castanheiras, e à senhora Ana Maria Gonçalves da Silva – CPF n. ***.660.338-**, Controladora Interna do Município de Castanheiras, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do Município de Castanheiras, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar);                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | cumprir essas obrigações dentro do tempo estipulado. |                        | registros analíticos das providências adotadas em tópico específico junto aos relatórios de gestão da prestação de contas, o que não ocorreu. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1255/22     | APL-TC 00098/23 | VI – Determinar à atual Controladora-Geral do Município, Senhora Keila Francelina Rosa (CPF n. ***.283.142-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que continue acompanhando e informando, por intermédio do Relatório de Auditoria Anual (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações dispostas neste voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>ATENDIDO:</b> O processo em questão trata-se da prestação de contas do exercício de 2021, o órgão de controle vem acompanhando e assegurando para que todas as determinações do processo sejam cumpridas, pode - se observar que grande parte das determinações foram cumpridas. |                                                      | Cumprida               | Conforme Relatório do Controle Interno ID 1571241                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00114/21    | APL-TC 00157/22 | VI – DETERMINAR à Controladoria do Município de Castanheiras-RO, Senhora KEILA FRANCELINA ROSA, CPF n. ***.283.142-**, atual Controladora-Geral do Município de Castanheiras-RO, ou que vier a substituí-la, na forma legal, que promova o regular cumprimento da determinação insersa no item VIII do Acórdão APL-TC 00400/20, encartado no Processo n. 1.979/2017/TCE-RO, sob pena de sanção pecuniária, prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154, de 1996. (VIII – ORDENAR a Controladoria do Município de Castanheiras-RO, a Senhora EVELYN CRISTINA ROCHA OLIVEIRA NOIA, CPF n. 102.236.136-81, Controladora Municipal, ou que vier a substituí-la, na forma legal, para que apresente relatório trimestral acerca do acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela | <b>ATENDIDO:</b> conforme processo 1.979/20217.                                                                                                                                                                                                                                     |                                                      | Descumprida            | Não encontramos registros da determinações emanadas no Acórdão APL-TC 00199/2017 (Processo n. 4.125/2016/TCE-RO) em aberto. Em sua justificativa, o responsável não apresentou informações sobre o cumprimento desta determinação, portanto permanece a avaliação preliminar onde registramos que não encontramos registros das determinações emanadas no Acórdão APL-TC 00199/2017 (Processo n. 4.125/2016/TCE-RO) em aberto. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida. |

| Nº processo | Decisão                     | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                         | Avaliação do controle interno                                                                                                                                                                                       | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                             | Prefeitura do Município de Castanheiras-RO, com o objetivo de assegurar o total cumprimento das determinações emanadas no Acórdão APL-TC 00199/2017, que foi exarado nos autos do Processo n. 4.125/2016/TCE-RO);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 01833/22    | DM<br>0142/2022-<br>GCJEPPM | II – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cicero Aparecido Godoi – CPF nº ***.469.632-**, ou quem vier legalmente substituí-lo, que apure os fatos descritos neste PAP, e, se confirmado dano ao erário, que observe as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 68/2018/TCE-RO para fins de instauração, apuração e remessa de procedimento de Tomada de Contas Especial a esta Corte;                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ATENDIDO: ao se fazer o levantamento não constatou-se nenhuma irregularidade, o servidor encontra-se cumprindo com a carga horária de 40 horas, conforme já citado na prestação de contas do exercício 2022. | O fato de estar cumprindo a carga horária de 40 horas, conforme estabelecido na prestação de contas do exercício de 2022, é essencial para garantir a transparência e conformidade na gestão dos recursos públicos. | Cumprida               | Em que pese, na instrução das contas do exercício de 2022, o corpo técnico tenha opinado pelo não cumprimento, a administração realizou a apuração nos autos do processo administrativo 232/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01833/22    | DM<br>0142/2022-<br>GCJEPPM | III – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cicero Aparecido Godoi – CPF nº ***.469.632-**, e a Controladora-Geral do município, Keila Francelina Rosa – CPF nº ***.283.142-**, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.                                                                                                                                   | ATENDIDO: O item foi atendido na prestação de contas do exercício 2022.                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                     | Cumprida               | Em que pese, na instrução das contas do exercício de 2022, o corpo técnico tenha opinado pelo não cumprimento, a administração realizou a apuração nos autos do processo administrativo 232/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 01369/22    | DM<br>0115/2022-<br>GCJEPPM | II – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cicero Aparecido Godoi – CPF nº ***.469.632-**, ou quem vier legalmente substituí-lo, que apure os fatos descritos neste PAP, em especial as responsabilidades pertinentes as ocorrências que, em tese, levaram às quitações com atraso dos pagamentos de contribuição previdenciárias, referente aos meses de janeiro a novembro de 2021, gerando dispêndios adicionais ao município no valor de R\$ 46.980,90 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e noventa centavos) e, se confirmado dano ao erário, que observe as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 68/2018/TCE-RO para fins de instauração, apuração e remessa de | <b>PARCIALMENTE ATENDIDO:</b> O órgão de Controle recomendou que fosse nomeado uma comissão para instaurar o processo administrativo, em questão .                                                           |                                                                                                                                                                                                                     | Descumprida            | Em que pese haver recomendação formal da Controladoria para apuração, não foram apresentados documentos que comprovem a apuração demandada. Em sua manifestação, o defendente informa que foi aberto o processo administrativo nº 232/2022 e instaurada uma comissão de inquérito (portaria nº 081/GAB/2022) para investigar as possíveis irregularidades. No entanto, embora tenham sido adotadas medidas para apuração dos fatos, não foram apresentados documentos que comprovem a efetiva apuração solicitada. Desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida. |

| Nº processo | Decisão                     | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                        | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                             | procedimento de Tomada de Contas Especial a esta Corte, para apreciação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                             |                               |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 01369/22    | DM<br>0115/2022-<br>GCJEPPM | III – Determinar ao Prefeito do Município de Castanheiras, Cicero Aparecido Godói – CPF nº ***.469.632-**, e a Controladora-Geral do município, Keila Francelina Rosa – CPF nº ***.283.142-**, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do município, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO.                                                                                                                                                                                                                                                                     | PARCIALMENTE ATENDIDO: O órgão de Controle recomendou que fosse nomeado uma comissão para instaurar o processo administrativo, em questão . |                               | Cumprida parcialmente  | Conforme documento (DA_62), a controladoria reforçou junto ao prefeito necessidade de apuração do fatos em cumprimento ao determinado. Contudo, não logrou êxito. Considerando que ao controle foi tão somente determinação apresentar os resultados analíticos, não tinha o que apresentar. |
| 00960/21    | APL-TC<br>00349/21          | III – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, Senhor CÍCERO APARECIDO GODÓI, CPF n. ***.469.632-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazê-lo, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2021, em tópico específico do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: b) Apresente, no próximo monitoramento a ser realizado pelo Tribunal de Contas, todos os dados necessários para a formação da opinião técnica sobre a gestão municipal acerca do Plano Nacional da Educação e da aderência entre os Planos Municipal e Nacional de Educação; | ATENDIDO: Conforme prestação de contas do exercício 2021                                                                                    |                               | Cumprida               | As limitações enfrentadas pela unidade técnica, anotadas no Relatório Técnico ID 1582830 não decorrem da responsabilidade da Administração. Todos os dados solicitados diretamente à Administração foram apresentados.                                                                       |
| 00960/21    | APL-TC<br>00349/21          | III – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, Senhor CÍCERO APARECIDO GODÓI, CPF n. ***.469.632-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazê-lo, no âmbito da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ATENDIDO: Conforme nota explicativa da prestação de contas exercício 2022.                                                                  |                               | Cumprida               | Cumprida, conforme procedimentos apurados no PT_07-PCA.                                                                                                                                                                                                                                      |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ações realizadas pela administração para atendimento  | Avaliação do controle interno                                                                                                                                                                                                                                            | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                |
|-------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | prestação de contas do exercício de 2021, em tópico específico do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que:<br>c) Realize, a partir do exercício financeiro de 2021, os registros contábeis com observância das normas da contabilidade aplicada ao setor público, de forma a minimizar ou extirpar falhas da mesma espécie, ocorridas nas presentes contas, nos anos vindouros, incluindo-se neste ponto, além da subavaliação das Provisões a Longo Prazo, as demais falhas nos registros contábeis, referentes à subavaliação da conta contábil de Estoques e do Imobilizado e a superavaliação da conta Caixa e Equivalentes de Caixa;                                                                                                                                                                                                   |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                                                                                                                                                                     |
| 00960/21    | APL-TC 00349/21 | III – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, Senhor CÍCERO APARECIDO GODÓI, CPF n. ***.469.632-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazê-lo, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2021, em tópico específico do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que:<br>d) Envide esforços para realizar a recuperação de créditos da Dívida Ativa, intensificando e aprimorando a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial, como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação desses direitos; | <b>ATENDIDO:</b> Conforme citado no processo 1255/22. | Segundo o Anexo I da IN nº 65/2019, o relatório sobre o desempenho da arrecadação deverá conter as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000 | prejudicada            | Falta de objetividade da recomendação, não cumpre as exigências do art. 6º da Resolução. 410/2023/TCE-RO, especialmente quanto ao inciso III.                       |
| 00960/21    | APL-TC 00349/21 | III – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO, Senhor CÍCERO APARECIDO GODÓI, CPF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>ATENDIDO:</b> Conforme citado no processo 1255/22. | Segundo o Anexo I da IN nº 65/2019, o relatório sobre o desempenho da arrecadação deverá conter as medidas adotadas para melhora na sistemática de recuperação de créditos administrados                                                                                 | Descumprida            | Não foram apresentados documentos comprobatórios.<br>Em sua justificativa, o responsável não apresentou informações acerca do cumprimento desta determinação. Desta |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Avaliação do controle interno                                                   | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | n. ***.469.632-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, devendo-se comprovar o atendimento, ou em outra hipótese, as razões fundamentadas de não o fazê-lo, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2021, em tópico específico do Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que:<br>e) Edite e/ou Altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da Dívida Ativa, estabelecendo no mínimo: (i) normatização/critério para realização de ajustes para perdas dos créditos a receber decorrente de créditos inscritos em Dívida Ativa; (ii) metodologia para avaliação dos direitos a receber decorrentes de créditos inscritos em Dívida Ativa no exercício; (iii) ajustes para perdas dos direitos a receber decorrentes dos créditos inscritos em Dívida Ativa; e (iv) avaliação para classificação em Curto Prazo e/ou Longo Prazo dos direitos a receber decorrente dos créditos inscritos em Dívida Ativa (no mínimo anual); |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | pela Fazenda, com vistas ao atendimento do art. 58 da Lei Complementar 101/2000 |                        | forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 02458/17    | APL-TC 00320/18 | II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação:<br>2) Instaura, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a                                                                                                                                                                                                                 | <b>ATENDIDO:</b> Foi editado a IN nº 004 de 03 de maio de 2019 no Município de Castanheiras/RO, em que estabeleceu e disciplinou os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias do Poder Executivo Municipal e suas entidades da administração direta e indireta. Porém as mesmas encontram-se dificuldades na sua execução, em face a baixa adesão dos setores envolvidos. |                                                                                 | Descumprida            | Não encontra-se disponível no portal da transparência, bem como não foi localizada em arquivo físico. Apesar de o defendente afirmar que editou e implementou uma Instrução Normativa que estabeleceu e disciplinou os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias do município, a norma não foi anexada nos esclarecimentos apresentados. Assim sendo, concluímos que a determinação não foi cumprida. |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 02458/17    | APL-TC 00320/18 | II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação:<br>5) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos de informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; (f) responsabilidade dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; | ATENDIDO: Em 2019, por meio da IN nº 19 de 03 de maio de 2019 o município editou norma que dispõe sobre orientações e procedimentos para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária. Entretanto, também não tem sido seguido de forma específica pelos setores em face de que tem-se notado uma certa falta de interesse dos profissionais do setor de tributação. em disso foi aprovado as Leis Municipais 942/GAB/2019 que estabeleceu um programa de descontos para pagamentos de dividas ativas, tributarias e não tributarias, e Lei 936/GAB/2019 que dispôs sobre a autorização para que firmasse convênios com Cartório de Protesto para fins de cobrança de dividas ativas, em que peses ainda não foi implementado pelo setor jurídico. |                               | Descumprida            | Não encontra-se disponível no portal da transparência, bem como não foi localizada em arquivo físico. Em sua manifestação, embora o responsável tenha mencionado a edição de uma instrução normativa que trata das orientações e procedimentos para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária, tal documento não foi anexado aos esclarecimentos apresentados. Além disso, as legislações citadas pela justificativa referem-se à dívida ativa, enquanto a determinação ordenava a implementação de rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial do instituto de previdência municipal. Assim, conclui-se que a determinação não foi cumprida. |
| 02458/17    | APL-TC 00320/18 | II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ATENDIDO: Não foi editado norma especifica ainda que a Lei Municipal 389/2005 já traz consigo as responsabilidades do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               | Descumprida            | Não foram apresentados documentos comprobatória. O defendente afirma que a determinação foi atendida, alegando que a Lei Municipal 389/2005 e as normas contábeis em vigor abordam as responsabilidades e os                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Nº processo | Decisão            | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                    | (duzentos e quarenta) dias contados da notificação:<br>6) Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;                                                                                                                                                                                                                                                                              | responsável pelo setor de contabilidade, as demais atribuições já são tratadas por normas e rotinas estabelecidas pelo Conselho de Contabilidade, normas e matérias da contabilidade pública municipal, seja na Lei 4320/1964 e resoluções do próprio Tribunal de Contas.                                                                                                                                                                                       |                               |                        | procedimentos contábeis. No entanto, tais alegações não se sustentam, pois, a determinação exigia que o município definisse, por meio de normativo próprio, um manual de procedimentos contábeis, o que não foi realizado. Desta forma, concluímos que a determinação não foi cumprida.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 02458/17    | APL-TC<br>00320/18 | II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação:<br>7) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a | <b>ATENDIDO:</b> Foi editado a IN nº 002 de 03 de maio de 2019 que dispõe sobre os procedimentos gerais para alterações orçamentárias da LOA, mediante Créditos Adicionais e Reformulações Administrativas, no âmbito do Poder Executivo do Município e suas Administrações Diretas e Indiretas. Entende-se que com isso tenha sido atendido ao recomendado. Ainda que desde o ano de 2018 já havia sido implementado rotinas para as alterações orçamentárias. |                               | Descumprida            | Não encontra-se disponível no portal da transparência, bem como não foi localizada em arquivo físico. Em sua manifestação, o defendente informou que foi editada a Instrução Normativa nº 002/2019, referente aos procedimentos gerais para alterações orçamentárias, mas a norma física não foi localizada e, portanto, não foi anexada à justificativa. Embora o município tenha emitido essa instrução, a determinação exigia a criação de um manual de procedimentos orçamentários, que não foi instituído. Assim sendo, concluímos que a determinação não foi cumprida. |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ações realizadas pela administração para atendimento  | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |                               |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 02458/17    | APL-TC 00320/18 | <p>II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Castanheiras, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação:</p> <p>8) Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos</p> | <b>ATENDIDO:</b> conforme citado no processo 1255/22. |                               | Descumprida            | Embora o responsável tenha mencionado a implementação de melhorias no cadastro de contribuintes, o treinamento dos servidores e a edição de um novo regulamento para orientar a arrecadação, a determinação exigia a apresentação de um plano de ação, com o objetivo de assegurar a arrecadação efetiva de todos os tributos de competência do município. Isto implicava um conjunto de medidas abrangentes e coordenadas, e não apenas providências isoladas, como as que foram citadas, que carecem de comprovação e não atendem a determinação. Portanto, concluímos que a determinação não foi cumprida |

| Nº processo | Decisão         | Descrição da determinação/recomendação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                 | fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e; xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 02458/17    | APL-TC 00320/18 | 12) Repasse tempestivamente as contribuições previdenciárias, assim como os eventuais parcelamentos de débitos, uma vez que esta Corte de Contas possui entendimento sedimentado de que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao Município, entre outras, enseja, per si, a reprovação das contas anuais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>ATENDIDO:</b> O município tem efetuado os repasses mensais, de contribuições previdenciárias, de segurados e patronais observadas a legislação em vigor dentro dos prazos legais, ainda os parcelamentos de débitos previdenciários dependem do envio das guias de pagamentos pelo próprio RPPS, uma vez que o município não possui acesso para emissão de guias, as quais são atualizadas de acordo com o índices oficiais do governo. O que se pode notar nos registros contábeis do |                               | Descumprida            | Descumprida conforme procedimentos de verificação executados no PT15-PCA. Em sua justificativa, o responsável alega, em síntese, que o município regularizou as contribuições previdenciárias, fornecendo explicações sobre o processo de emissão de guias e parcelamentos. Ele também argumenta que o achado referente a essa questão, presente no relatório preliminar, não deveria ser considerado, pois foi apurado com base nas informações fornecidas pela unidade gestora do RPPS. No entanto, a determinação exigia claramente que os repasses fossem realizados de maneira tempestiva, o que, conforme constatado na análise inicial das contas do município, não ocorreu. Portanto, concluímos que a determinação não foi cumprida. |

| Nº processo | Decisão | Descrição da determinação/recomendação | Ações realizadas pela administração para atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor |
|-------------|---------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------------|
|             |         |                                        | RPPS em que não versa sobre o não repasse das contribuições previdenciárias descontadas. Essa rotina tem sido levado à muita responsabilidade pelo setor financeiro do município, em que os pagamentos são sempre efetuados com antecipação, ou seja, ha nesse caso ganhos para o RPPS, pois os mesmos rentabilizam antes mesmo do prazo final legal a serem pagos que é o dia 20 do mês subsequente. |                               |                        |                      |

Fonte: análise técnica.

## 7. Apenso 2

### Avaliação do Planejamento Orçamentário

| Nº Questão | Questão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Resposta do Questionário | Critério                                                                                                                                                                       | Informações Requeridas                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fonte                                                     | Avaliação do Auditor após verificação da informação | Referência     | Pontuação |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------|-----------|
| 1          | Os processos de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão dos Projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA estão manualizados, de forma a proporcionar a padronização e o conhecimento das rotinas de trabalho pelos técnicos envolvidos na elaboração destes planos? | sim                      | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).     | Manuais, portarias, resoluções que estabelecem as rotinas de trabalho referente a elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)                                                                                                                                                                     | Manuais, Portarias e Resoluções;                          | sim                                                 | DA_89<br>DA_90 | 2,38      |
| 2          | A Administração adota mecanismos formais para garantir a ocorrência de comunicações internas eficazes, principalmente no que diz respeito aos processos de trabalho relativos às áreas de planejamento e gestão financeira?                                                                                                                      | sim                      | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Documento que comprove a ocorrência de comunicação interna como relatórios mensais confeccionados pela Secretaria Municipal de Finanças informando a arrecadação Municipal e a previsão de arrecadação para os meses subsequentes disponibilizado à Secretaria de Planejamento para possível limitação de empenho. | Relatórios Mensais de Arrecadação, Execução de Programas. | não                                                 | DA_89          | 0,00      |
| 3          | A definição dos objetivos e metas da Administração estabelabeledos nas peças orçamentárias baseou-se em diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocações do Município?                                                                                                                                                     | não                      | Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência).                                                                                                                | Diagnostico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município                                                                                                                                                                                                                       | Diagnóstico econômico do Município                        | não                                                 | DA_89          | 0,00      |
| 4          | Há relatórios de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?                                                                                                                                                                                           | sim                      | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).     | Relatórios de avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA 2022-2025 e tomada de decisão para correção de eventuais desvios                                                                                                                                                                 | Relatórios de avaliação                                   | não                                                 | DA_89<br>DA_91 | 0,00      |
| 5          | A Administração possui processo de revisão (manuais ou eletrônicos) quanto à elaboração dos instrumentos de                                                                                                                                                                                                                                      | sim                      | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos                                                                                       | Processo que evidencia o procedimento de revisão quanto à elaboração dos instrumentos de                                                                                                                                                                                                                           | Processo                                                  | não                                                 | DA_89<br>DA_91 | 0,00      |

| Nº<br>Questão | Questão                                                                                                                                                                                                         | Resposta do<br>Questionário | Critério                                                                                                                                                                   | Informações Requeridas                                                                                                                     | Fonte                                             | Avaliação do<br>Auditor após<br>verificação da<br>informação | Referência              | Pontuação |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------|
|               | planejamento no que tange a previsão da receita?                                                                                                                                                                |                             | adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).                                                                                          | planejamento no que tange a previsão da receita                                                                                            |                                                   |                                                              |                         |           |
| 6             | Há relatórios de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?                                                                  | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Relatórios de avaliação do cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO e tomada de decisão para correção de eventuais desvios | Relatório de avaliação                            | não                                                          | DA_89<br>DA_91          | 0,00      |
| 7             | Há relatórios de avaliação do cumprimento do orçamento estabelecido na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios?                                                                              | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Relatórios de avaliação do cumprimento do orçamento estabelecido na LOA e tomada de decisão para correção de eventuais desvios             | Relatório de avaliação                            | não                                                          | DA_89<br>DA_91          | 0,00      |
| 8             | No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com saúde?                       | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento dos gastos mínimos com saúde                                                          | Documento que evidencie o procedimento de revisão | não                                                          | DA_89<br>DA_92          | 0,00      |
| 9             | No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo dos recursos oriundos do Fundeb? | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento dos gastos mínimos o gasto mínimo dos recursos oriundos do Fundeb                     | Documento que evidencie o procedimento de revisão | sim                                                          | DA_89<br>DA_92<br>DA_93 | 2,38      |
| 10            | No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o gasto mínimo com educação?                    | não                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento dos gastos mínimos com educação.                                                      | Documento que evidencie o procedimento de revisão | não                                                          | DA_89<br>DA_93          | 0,00      |
| 11            | No processo de elaboração da LOA são realizados processos de revisão (manuais                                                                                                                                   | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º,                                                                                                                              | Procedimento de revisão para assegurar o cumprimento do                                                                                    | Documento que evidencie o                         | não                                                          | DA_89<br>DA_94          | 0,00      |

| Nº<br>Questão | Questão                                                                                                                                                                                                                 | Resposta do<br>Questionário | Critério                                                                                                                                                                   | Informações Requeridas                                                                                                                                                                                     | Fonte                                          | Avaliação do<br>Auditor após<br>verificação da<br>informação | Referência     | Pontuação |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
|               | ou eletrônicos) para assegurar a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo ao Poder Judiciário para garantir o pagamento referente aos precatórios?                                             |                             | II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas).                                               | repasse mínimo ao Poder Judiciário para assegurar o pagamento referente aos precatórios                                                                                                                    | procedimento de revisão                        |                                                              |                |           |
| 12            | Há procedimentos formais (manuais ou eletrônicos) previamente estabelecidos para abertura de créditos adicionais?                                                                                                       | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Procedimentos formais (manuais ou eletrônicos) previamente estabelecidos para abertura de créditos adicionais                                                                                              | Software ou planilhas eletrônicas              | sim                                                          | DA_89<br>DA_95 | 2,38      |
| 13            | Há metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação?                                                                       | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Metodologia, no que tange a tendência do exercício, para determinar a abertura de crédito adicional tendo como fonte o excesso de arrecadação                                                              | Documento que evidencie metodologia            | sim                                                          | DA_89<br>DA_96 | 2,38      |
| 14            | Há controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa?                                                             | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Controle (eletrônico ou manual) das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa                                                    | Software ou planilhas eletrônicas              | sim                                                          | DA_89<br>DA_97 | 2,38      |
| 15            | Existem rotinas formais que assegurem o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o Art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal?                                       | não                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Rotinas formais que assegurem o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas com a finalidade de cumprir o Art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatório de Receitas Arrecadas. | Processo ou Documento que evidencie as rotinas | não                                                          | DA_89          | 0,00      |
| 16            | Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de impedir a expedição de atos que acarretem o aumento de despesa com pessoal em desacordo com a lei? | não                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de impedir a expedição de atos que acarretem o aumento de                                        | Processo ou Documento que evidencie as rotinas | não                                                          | DA_89          | 0,00      |

| Nº<br>Questão | Questão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resposta do<br>Questionário | Critério                                                                                                                                                                   | Informações Requeridas                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fonte                                          | Avaliação do<br>Auditor após<br>verificação da<br>informação | Referência     | Pontuação |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                                                                                                                                                            | despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                                                              |                |           |
| 17            | Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de apurar a existência de disponibilidade financeira quando o gestor contrai a obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato?                                                        | não                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal com a finalidade de apurar a existência de disponibilidade financeira quando o gestor contrai a obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do seu mandato                                                         | Processo ou Documento que evidencie as rotinas | não                                                          | DA_89          | 0,00      |
| 18            | Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 10 da Lei n. 13.005/2014 com a finalidade de garantir a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução? | não                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 10 da Lei n. 13.005/2014 com a finalidade de garantir a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. | Processo ou Documento que evidencie as rotinas | não                                                          | DA_89          | 0,00      |
| 19            | Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 11, §2º, da Lei n. 13.257/2016 com a finalidade de informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância?                                                                       | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 11, §2º, da Lei n. 13.257/2016 com a finalidade de informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância.                                                                       | Processo ou Documento que evidencie as rotinas | não                                                          | DA_98<br>DA_89 | 0,00      |
| 20            | Existem rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 165, §16, da CF/88 com a finalidade de observar no processo de elaboração das peças orçamentárias (PPPA, LDO e LOA), no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição?          | sim                         | Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I e III (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas). | Rotinas formais que assegurem o cumprimento do Art. 165, §16, da CF/88 com a finalidade de observar no processo de elaboração das peças orçamentárias (PPPA, LDO e LOA), no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas                                                                 | Processo ou Documento que evidencie as rotinas | não                                                          | DA_89<br>DA_90 | 0,00      |

| Nº<br>Questão | Questão                                                                                                                                                                                      | Resposta do<br>Questionário | Critério                                         | Informações Requeridas                                                                                                                          | Fonte | Avaliação do<br>Auditor após<br>verificação da<br>informação | Referência                | Pontuação |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|
|               |                                                                                                                                                                                              |                             |                                                  | públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição.                                                                                          |       |                                                              |                           |           |
| 9,52          |                                                                                                                                                                                              |                             |                                                  |                                                                                                                                                 |       |                                                              |                           |           |
| 21            | O PPA está estruturado definindo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas?                                           | sim                         | Constituição Federal, Art. 165, §1º.             | PPA está estruturado definindo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas | PPA   | não                                                          | DA_89                     | 0,00      |
| 22            | Foi realizada audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA?                                                                                                      | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 48, §1º, I. | audiência pública para definição dos objetivos e metas constantes do PPA                                                                        | Ata   | sim                                                          | DA_89<br>DA_99            | 2,38      |
| 23            | A LDO contém as metas e prioridades da administração pública municipal?                                                                                                                      | sim                         | Constituição Federal, Art. 165, §2º.             | LDO                                                                                                                                             | LDO   | não                                                          | DA_89<br>DA_100<br>DA_105 | 0,00      |
| 24            | A LDO orienta a elaboração da LOA?                                                                                                                                                           | sim                         | Constituição Federal, Art. 165, §2º.             | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100<br>DA_105 | 2,38      |
| 25            | A LDO dispõe sobre as alterações na legislação tributária?                                                                                                                                   | sim                         | Constituição Federal, Art. 165, §2º.             | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100<br>DA_105 | 2,38      |
| 26            | A LDO estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida pública?                                                           | sim                         | Constituição Federal, Art. 165, §2º.             | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_102           | 2,38      |
| 27            | A LDO contém evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos?                           | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, III, | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100           | 2,38      |
| 28            | A LDO contém avaliação da situação financeira e atuarial?                                                                                                                                    | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, IV,  | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100           | 2,38      |
| 29            | A LDO contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita ?                                                                                                              | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, V,   | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100           | 2,38      |
| 30            | A LDO contém demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado?                                                                                            | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §2, V,   | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100           | 2,38      |
| 31            | O Anexo de Riscos Fiscais apresenta e avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem? | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, §3º      | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_100           | 2,38      |
| 32            | A LDO estabelece critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas                                                                                                              | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "b"   | LDO                                                                                                                                             | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_105           | 2,38      |

| Nº<br>Questão                 | Questão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Resposta do<br>Questionário | Critério                                       | Informações Requeridas | Fonte | Avaliação do<br>Auditor após<br>verificação da<br>informação | Referência      | Pontuação |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
|                               | hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                |                        |       |                                                              |                 |           |
| 33                            | A LDO dispõe acerca das normas relativas ao controle de custos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "e" | LDO                    | LDO   | sim                                                          | DA_89           | 2,38      |
| 34                            | A LDO dispõe acerca das normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?                                                                                                                                                                                                                                                    | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "e" | LDO                    | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_105 | 2,38      |
| 35                            | A LDO dispõe de condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?                                                                                                                                                                                                                                                                       | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, I, "f" | LDO                    | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_105 | 2,38      |
| 36                            | A LDO contém a forma de utilização da reserva de contingência?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, III    | LDO                    | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_105 | 2,38      |
| 37                            | A LDO contém o Anexo de Metas Fiscais que estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício e para os dois seguintes?                                                                                                                                  | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4, § 1º   | LDO                    | LDO   | sim                                                          | DA_89<br>DA_102 | 2,38      |
| 38                            | Houve reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo em decorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal?                                                                                                                                                                                                                                                     | não                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 12, §1º   | LDO                    | LDO   | não                                                          | DA_89           | 0,00      |
| 39                            | A LOA contém demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.?                                                                                                                                                                       | não                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, II     | LOA                    | LOA   | não                                                          | DA_89<br>DA_107 | 0,00      |
| 40                            | A LOA contém reserva de contingência?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, III    | LOA                    | LOA   | sim                                                          | DA_89           | 2,38      |
| 41                            | As receitas previstas estão em equilíbrio com as despesas fixadas na LOA?                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | sim                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 5, III    | LOA                    | LOA   | sim                                                          | DA_89           | 2,38      |
| 42                            | As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa? | não                         | Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 13        | LOA                    | LOA   | não                                                          | DA_89           | 0,00      |
| <b>Total 2</b>                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                                                |                        |       |                                                              |                 | <b>40</b> |
| <b>Total Geral (T1 + T2 )</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                                                |                        |       |                                                              |                 | <b>50</b> |

Fonte: Questionário Planejamento Orçamentário (ID 1590072).

# SGCE

Secretaria Geral de  
Controle Externo

Exercício  
**2023**

Em, 14 de Outubro de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2